

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 16 de Outubro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3948

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 05 de novembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 010 08 009920-2

ORIGEM: TRIBUNAL PLENO - TJRR

RÉU: A.J.C.J.

DEFENSOR DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU

MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010563-7 IMPETRANTES: EDUARDO ANÍBAL LOPES MARREIROS E OUTRA

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 010 08 009902-0

ORIGEM: TRIBUNAL PLENO

RÉU: A. J. C. J.

ADVOGADO DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU

MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

CONTRATAÇÃO, POR MAGISTRADO, DE SERVIDORA PARA O CARGO DE ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO DE GABINETE DE JUIZ. CARGO INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE PERMISSÃO DO TRIBUNAL, CONDUTA REPREENSÍVEL NA VIDA PÚBLICA. INOBSERVÂNCIA DE DEVER FUNCIONAL. ART. 35, VIII, DA LOMAN. APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA. ART. 2º, DA RESOLUÇÃO N° 30/07, DO CNJ. 1. O Magistrado que contrata servidora diretamente e sem autorização do Tribunal, para ocupar um cargo inexistente, pratica conduta repreensível em sua vida pública, pois deveria ter conhecimento sobre as regras de contratação de servidores públicos no Poder Judiciário.

2. Configuração de inobservância do dever funcional descrito no art. 35, VIII, da LOMAN, impondo-se a aplicação da pena de advertência, por força do art. 2º, da Resolução n° 30/07, do CNJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de

Roraima, à unanimidade de votos, em aplicar ao Réu, a pena de advertência, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno, em Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henrique
Vice-Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Membro

Des. Mauro Campello
Membro

Des. Almiro Padilha
Membro

Esteve presente: _____

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010235-2
IMPETRANTE: JEAN FERREIRA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRANTE: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS POLICIAIS MILITARES- PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, DECADÊNCIA E AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA- INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES REJEITADAS - LIMITAÇÃO DE IDADE MÁXIMA PARA ACESSO AO CURSO DE FORMAÇÃO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – CONCESSÃO DA SEGURANÇA
A fixação do limite de idade apenas no edital do concurso não possui o condão de suprir a exigência constitucional de que tal requisito seja estabelecido em lei. Precedentes.
Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a segurança, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em 15 de outubro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES Presidente –
Des. MAURO CAMPELLO Relator

Des. CARLOS HENRIQUES Vice-Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Julgador -

Des. ALMIRO PADILHA- Julgador – Juíza conv. TÂNIA VASCONCELOS
- Julgadora – Esteve presente o Dr.(a) _____ ,
Procurador(a) de Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010256-8
IMPETRANTE: FREDERICO OSÓRIO E SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA
MATA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS POLICIAIS MILITARES- PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, DECADÊNCIA E AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA- INOCORRÊNCIA – PRELIINARES REJEITADAS - LIMITAÇÃO DE IDADE MÁXIMA PARA ACESSO AO CURSO DE FORMAÇÃO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – CONCESSÃO DA SEGURANÇA A fixação do limite de idade apenas no edital do concurso não possui o condão de suprir a exigência constitucional de que tal requisito seja estabelecido em lei. Precedentes. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a segurança, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias de outubro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNESPresidente –Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Julgador -

Des. ALMIRO PADILHA- Julgador – Juíza Conv. TÂNIA VASCONCELOS
- Julgadora – Esteve presente o Dr.(a) _____ , Procurador(a) de Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010259-2
IMPETRANTE: ALCIMARA ELIANE DE SOUZA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA
MATA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS POLICIAIS MILITARES- PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, DECADÊNCIA E AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA- INOCORRÊNCIA – PRELIINARES REJEITADAS - LIMITAÇÃO DE IDADE MÁXIMA PARA ACESSO AO CURSO DE FORMAÇÃO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – CONCESSÃO DA SEGURANÇA A fixação do limite de idade apenas no edital do concurso não possui o condão de suprir a exigência constitucional de que tal requisito seja estabelecido em lei. Precedentes. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a segurança, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em 15 de outubro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNESPresidente –Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Julgador -

Des. ALMIRO PADILHA- Julgador – Juíza Conv. TÂNIA VASCONCELOS
- Julgadora – Esteve presente o Dr.(a) _____ ,
Procurador(a) de Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010314-5
IMPETRANTE: MARIA IVONE DE CASTRO NUNES
ADVOGADOS: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA E
OUTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO
RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS POLICIAIS MILITARES- PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, DECADÊNCIA E AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA- INOCORRÊNCIA – PRELIINARES REJEITADAS - LIMITAÇÃO DE IDADE MÁXIMA PARA ACESSO AO CURSO DE FORMAÇÃO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – CONCESSÃO DA SEGURANÇA A fixação do limite de idade apenas no edital do concurso não possui o condão de suprir a exigência constitucional de que tal requisito seja estabelecido em lei. Precedentes. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a segurança, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em 15 de outubro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNESPresidente –Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente
Des. RICARDO OLIVEIRA
- Julgador -

Des. ALMIRO PADILHA- Julgador –
Juíza convoc. Drª Tânia VasconcelosEsteve presente o Dr.(a) _____ ,
Procurador(a) de Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010402-8
IMPETRANTE: DILA MARA FREIRE NEVES
ADVOGADA: DRA. CLARIANA SUZART DE MOURA
IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS QUADROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ART. 129, § 3º DA CARTA MAGNA.. CONSTITUCIONALIDADE. ADI 3460-0, ENUNCIADO N° 266 DA SÚMULA DO STJ. NÃO MAIS APPLICÁVEL AO CASO EM TELA.

I - O art. 129,§ 3º, da CR/88, com a redação dada pela EC n. 45/2004, não possui eficácia limitada, vez que esse dispositivo já determina o requisito a ser exigido para ingresso no Ministério Público, e, pois, não depende de lei para que o seu comando seja aplicado.

II - A decisão do c. STF que julgou improcedente a ADI n. 3460-0 acabou por reconhecer a aplicabilidade imediata do disposto no art. 129 § 3º da CR/88, tendo em vista que não vislumbrou vício na regulamentação de concurso implementada por resolução do e. Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

III - A comprovação da exigência de três anos de atividade jurídica, quando da inscrição definitiva para o concurso, foi considerada legal pelo c. STF (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3460-0/DF)

IV - Não mais é aplicável o Enunciado n. 266 da Súmula do c. STJ em concursos públicos relativos às carreiras da Magistratura (art. 93, I, CR) e do Ministério Público (art. 129, §3º, CR), haja vista a interpretação conferida pelo Pretório Excelso (ADI nº 3460-0) ao disposto no art. 129, §3º, da CR, o qual se identifica com o teor do art. 93, I, da Constituição.

V - Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança Preventivo com Pedido Liminar, acima numerado, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do pedido para negar a segurança, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro dois mil e oito. Des. ROBÉRIO NUNES Presidente

Des. MAURO CAMPOLLO- Relator
Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos
Julgadora

Esteve presente o Dr.(a) _____, Procurador(a) de Justiça.

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010414-3
IMPETRANTES: BOLÍVAR PEREIRA DA SERRA JÚNIOR E OUTRO**

**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RORAIMA. ANULAÇÃO DAS QUESTÕES N° 20, 23, 24, 53 E 54, SOB A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA MATERIA NO EDITAL DO CERTAME. INOCORRÊNCIA. CONQUANTO O EDITAL SEJA CONSIDERADO A “LEI DO CONCURSO”, SEGUNDO PRECEDENTES DO STF E STJ, CABE O EXAME DA LEGALIDADE DO CERTAME PELO JUDICIÁRIO. VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE AS QUESTÕES ORA IMPUGNADAS

ESTÃO PERFEITAMENTE ABARCADAS PELO CONTEÚDO DO EDITAL N° 01/2008/CBMR. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Segundo precedentes dos egrégios STF e STJ, a adequação das questões da prova ao edital do concurso público constitui tema de legalidade suscetível de exame pelo Poder Judiciário.
2. Não obstante, vislumbra-se dos autos que as questões impugnadas, estão perfeitamente abarcadas nos anexos ‘C’ e ‘D’ do Edital nº 01/2008/CBMR, não havendo que se falar em matéria não incluída no edital do certame.
4. *Writ* denegado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os Desembargadores integrantes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a segurança, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em 15 de outubro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES Presidente – Des. MAURO CAMPOLLO Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Julgador -

Des. ALMIRO PADILHA- Julgador – Juíza conv. TÂNIA VASCONCELOS
- Julgadora – Esteve presente o Dr.(a) _____, Procurador(a) de Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010267-5

**IMPETRANTE: JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS POLICIAIS MILITARES- PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, DECADÊNCIA E AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA- INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES REJEITADAS - LIMITAÇÃO DE IDADE MÁXIMA PARA ACESSO AO CURSO DE FORMAÇÃO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – CONCESSÃO DA SEGURANÇA
A fixação do limite de idade apenas no edital do concurso não possui o condão de suprir a exigência constitucional de que tal requisito seja estabelecido em lei. Precedentes.

Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a segurança, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em 15 de outubro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES Presidente – Des. MAURO CAMPOLLO Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Julgador -

Des. ALMIRO PADILHA- Julgador – Juíza conv. TÂNIA VASCONCELOS

- Julgadora –Esteve presente o Dr.(a) _____ ,
Procurador(a) de Justiça.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010004-2
EMBARGANTE: DÉBORA FEITOSA DE FRANÇA
ADVOGADO: SR. RONALD FERREIRA
 EMBARGADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
 PROCURADOR-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO: DR. EDIVAL BRAGA
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

**EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.**

1. *O voto condutor do acórdão embargado encontra-se devidamente fundamentado, inexistindo obscuridade, contradição ou omissão, que possam autorizar sua reforma em sede de declaratórios.*
 2. *O recorrente, sob a alegação de haver contradição e omissão, pretende nitidamente ver reappreciado o mérito da causa, já decidido por esta Corte de Justiça;*
 3. *Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão quando baseados nos fundamentos que serviram de suporte à decisão embargada.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 15 de outubro de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Presidente

Dra. **TÂNIA VASCONCELOS** - Relatora

Des. **CARLOS HENRIQUES** – Julgador

Des. **RICARDO OLIVEIRA** – Julgador

Des. **MAURO CAMPOLLO** – Julgador

Des. **ALMIRO PADILHA** – Julgador

Esteve presente o Dr. _____ – Procurador- Geral de Justiça.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010327-7
EMBARGANTE: HUDSON CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: DR. PAULO HENRIQUE ALEIXO PRADO E OUTRA
 EMBARGADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

**EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.**

1. *O voto condutor do acórdão embargado encontra-se devidamente fundamentado, inexistindo obscuridade, contradição ou omissão, que possam autorizar sua reforma em sede de declaratórios.*
 2. *O recorrente, sob a alegação de haver omissões, pretende nitidamente ver reappreciado o mérito da causa, já decidido por esta Corte de Justiça;*
 3. *Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão quando baseados nos fundamentos que serviram de suporte à decisão embargada.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à

unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 15 de outubro de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Presidente

Dra. **TÂNIA VASCONCELOS** - Relatora

Des. **CARLOS HENRIQUES** – Julgador

Des. **RICARDO OLIVEIRA** – Julgador

Des. **MAURO CAMPOLLO** – Julgador

Des. **ALMIRO PADILHA** – Julgador

Esteve presente o Dr. _____ – Procurador- Geral de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010161-0

IMPETRANTE: ANDREIA BARBOSA PEREIRA

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCUS GIL

BARBOSA DIAS E OUTRO

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por Andreia Barbosa Pereira, contra ato do Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima.

Alega em síntese, a impetrante, que logrou êxito no Concurso Público nº 003/2006 para provimento de vagas de Nível Superior – Médicos, no qual restou classificada em 44º (quadragesimo quarto) lugar, conforme o disposto no Edital nº 017/2006, acostado às fls. 25/26.

Em suma, requer a anulação da nomeação e posse dos candidatos que, a seu ver, induziram a erro o administrador público ao omitirem informação de que estavam cursando o programa de residência médica, bem como seja oficiado à autoridade dita coatora, a fim de que esta nomeie e determine prazo para a posse da impetrante. Ao final, pugna pela concessão da segurança.

Às fls. 65/69, a autoridade impetrada prestou informações alegando ilegitimidade passiva *ad causam*, requerendo, por fim, sua exclusão do pólo passivo do presente *mandamus*.

Com vista dos autos, o ilustre Procurador-Geral de Justiça manifestou-se pela emenda da inicial, devendo a autora promover a qualificação e citação dos litisconsortes passivos necessários (fls. 73-75).

A impetrante requer, à fl. 76, a “extinção do mandado de segurança impetrando, em virtude de já ter conseguido o pleito, objeto do referido *writ*”.

Succintamente relatado, decidido.

Verifica-se na petição interposta pela Impetrante (fl. 76) que houve satisfação da pretensão, fato que reconhece esvaziar o objeto do presente mandado de segurança, requerendo, portanto, sua desistência.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, após o respectivo trânsito em julgado.

Intimações necessárias.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Dra. **TÂNIA VASCONCELOS** – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010731-0

IMPETRANTE: HUDSON FÉLIX DASILVA

ADVOGADO: DR. ROLAND LOUIS DE SONIS

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

(...) Intime-se o impetrante, via DPJ, para promover a publicação, sob pena de extinção do feito (§ único do artigo 47, do CPC).
Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Dra. Tânia Vasconcelos - Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE OUTUBRO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 21 de outubro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010530-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: M. DO C. MAIA
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS: DRA. SILENE MARIA PEREIRA FRANCO E JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010150-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: L. DO N. V. DE S., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA S. DO N. V.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
AGRAVADO: C. DE S.,
ADVOGADO: DR. GÉRSON MORENO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010749-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADOS: PLAYCAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010126-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: I. G. S. V., MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA J. S. DE S.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
AGRAVADO: O. J. A. V.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ERNESTO HALT
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010603-1 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA E OUTRA
AGRAVADA: ELÉTRICASANTA BÁRBARA LTDA
ADVOGADO: DR. WALTER MARIANO DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE TERCEIRO. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO LIMINAR DE DESBLOQUEIO DA PENHORA. VALORES RELATIVOS AO EMPENHO DE OBRAS REALIZADAS PELA EXECUTADA AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. CRÉDITO NÃO PERTENCENTE AO EMBARGANTE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Os embargos de terceiros são cabíveis quando o terceiro sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por força de apreensão judicial.
2. O Agravante, Município de Boa Vista, não demonstrou ser possuidor do crédito penhorado, que já foi inclusive empenhado em favor da empresa executada.
3. Inexistem provas de que a penhora irá prejudicar o andamento da obra.
4. Os valores penhorados na execução não se enquadram na exceção prevista no art. 649, IX, do CPC, pois não são destinados, até onde se tem notícia, à aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social.
5. Decisão mantida.
6. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 07 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010039-8 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADA: ELIANE DE SOUSA PESSOA
ADVOGADO: DR. JAQUES SONNTAG
2º APELANTE / 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – PEDIDOS JULGADOS PROCEDENTES – APELAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA: SUSPENSÃO DO FEITO CÍVEL ATÉ A APURAÇÃO NA VIA CRIMINAL – FACULDADE DO MAGISTRADO – COMPETÊNCIA PARA DEVOLUÇÃO DE FIANÇA – JUIZ CRIMINAL – FATO E RESULTADO – INCONTROVERSOS – NEXO DE CAUSALIDADE – INEXISTENTE – CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA E EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO – COMPROVADOS – EMBRIAGUEZ, DANO À VIATURA EM DECORRÊNCIA DE CONVULSÃO, FURTO, EXISTÊNCIA DA QUANTIA FURTADA, TORTURA – NÃO-DEMONSTRAÇÃO – DISCUSSÃO SOBRE VALOR DA INDENIZAÇÃO E SUCUMBÊNCIA RECÍPROVA – PREJUDICADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – APELAÇÃO DA AUTORA: PREJUDICADA PELA PERDA DO OBJETO – RECURSO NÃO-CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso do Estado de Roraima e em

não-conhecer o recurso de Eliane de Sousa Pessoa nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 7 de outubro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juíza Conv. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA
CRUZ
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009738-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE
APELADA: INGRID RAFAELLI VASCONCELOS
FERNANDES NEVES
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO
FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE EXCLUI A APELADA DO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DE SÓCIO POR DÉBITO DA EMPRESA. FATO GERADOR OCORRIDO ANTES DA RETIRADA DA SÓCIA, A QUAL, TODAVIA, NÃO EXERCIA A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA QUANTO À OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEI OU ATO PRATICADO COM EXCESSO DE PODER. MERO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO INCISO III DO ART. 135 DO CTN. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Muito embora a sócia ainda fizesse parte da empresa é época do fato gerador da obrigação tributária, não restou demonstrada sua legitimidade para responder pessoalmente pelas dívidas da sociedade.
2. O mero inadimplemento de obrigação tributária não constitui infração à lei. Precedentes do STJ.
3. De mais a mais, não se verificou que a Apelada exercia a administração da sociedade, o que ratifica a ausência de responsabilidade pessoal, conforme o disposto no art. 135, III, do CTN.
4. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.010501-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DENIS TELES DA SILVA
PACIENTE: DENIS TELES DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

“HABEAS CORPUS”- TRÁFICO DE ENTORPECENTES – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ – “WRIT” INDEFERIDO- 1. Encontrando-se o feito em fase de alegações finais, incide na hipótese vertente o enunciado da Súmula 52 do STJ, estando prejudicada a referida alegação. 2. “habeas corpus” denegado, à unanimidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o Parquet, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Mauro Campello – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Procuradoria de Justiça Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008628-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RUBENS GOMES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROYLEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – EXERCÍCIO ILEGAL DA ODONTOLOGIA – PRÁTICA COM O FIM DE LUCRO – PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA POR INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PREJUDICADA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – DECRETAÇÃO – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO.

1. Verificando-se a prescrição do crime em comento, nos moldes do art. 109, inciso V, do CP, que fixa 04 (quatro) anos o prazo prescricional, sobejadamente transcorridos desde a ocorrência do fato até à presente data (mais de 08 anos), proclama-se a prescrição da pretensão punitiva.
2. Prescrição reconhecida de Ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime n.º 010 07 008628-4, em que são partes as acima identificadas, ACORDAM os excellentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça Estadual sem discrepância de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, decretar de ofício a extinção da punibilidade do crime pela prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao apelante RUBENS GOMES DA SILVA, na forma do art. 107, inciso IV, do CP, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (07.10.2008).

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Dr. EDSON DAMAS
Procurador de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE OUTUBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009265-2 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRADO REGIMENTAL N° 0010.07.007463-7 NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007394-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DR. ERICO CARLOS TEIXEIRA
AGRAVADO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Apense-se o presente Agrado de Instrumento ao Agrado de Instrumento nº 001007007394-4.

III – Após, remetam-se os autos à 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (número na origem: 0010.014.007679-1)

V – Publique-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009827-9 DO RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008665-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: E. DA L. R.
ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO
AGRAVADA: T. M. A. R.
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Apense-se o presente Agrado de Instrumento ao Agrado de Instrumento nº 001007008665-6.

III – Após, remetam-se os autos à 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (número na origem: 10.05.104106-8)

V – Publique-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004308-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
RECORRIDOS: MARIA DO SOCORRO MARQUES FERNANDES – ME E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008482-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDO: EUNICE SALES LIMA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008718-3, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobretestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício – TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008664-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDO: MAGLENE DA SILVA FARIA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.009870-9, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobretestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício – TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008888-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDO: ELISÂNGELA COSTA MIRANDA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.009870-9, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobretestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício – TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008884-3 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RECORRIDO: MARIA FRANCINEIDE CAMPOS DA SILVA

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX

KOTELINSKI E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.009870-9, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobretestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício – TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009426-0 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RECORRIDO: IVANILDO SEVERIANO DA SILVA

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX

KOTELINSKI E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobretestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Procedimento Administrativo n°.: 2037/2008**

Requerente: Tyanne Messias de Aquino

Assunto: Pagamento de diferença da gratificação pelo exercício do cargo comissionado, com base no artigo 38, § 1º, 57, inciso I, e 58 da

Lei nº. 053/01 (Regime Jurídico Único das Servidores Públicos do Estado de Roraima).

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico à fl. 23; defiro o pedido nos termos dos artigos 38, § 1º, 57, inciso I, e 58 da Lei Complementar nº. 053/01 (Regime Jurídico Único das Servidores Públicos do Estado de Roraima), observando-se a incidência da prescrição administrativa.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para reconhecimento da despesa; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, condicionando o pagamento da verba devia à existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo n°.: 3288/2007

Requerente: Dorgivan Costa e Silva

Assunto: Pagamento de diferença da gratificação pelo exercício do cargo comissionado, com base no artigo 38, § 1º, 57, inciso I, e 58 da Lei nº. 053/01 (Regime Jurídico Único das Servidores Públicos do Estado de Roraima).

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico à fl. 29; defiro o pedido nos termos dos artigos 38, § 1º, 57, inciso I, e 58 da Lei Complementar nº. 053/01 (Regime Jurídico Único das Servidores Públicos do Estado de Roraima), observando-se a incidência da prescrição administrativa.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para reconhecimento da despesa; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, condicionando o pagamento da verba devia à existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Ofício n°.: 002/2008 – GAB/PGJ – Ministério Púlico de Roraima

Assunto: Solicitação de Informações

DECISÃO

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica desta Presidência; oficie-se, com nossos cumprimentos, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça deste Estado, Dr. Alessandro Tramujas Assad, informando sobre a inexistência, nesta jurisdição, de fato ou processo que desabone a conduta moral, social e profissional dos candidatos ao cargo de Promotor Substituto do Ministério Púlico de Roraima, de nosso conhecimento, bem como remetendo-se cópia das informações colhidas no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas (SISCON), registrando, contudo, a existência de processo em que os candidatos Márcio Pereira de Mello e Dila Maria Freire Neves figuram como autores e Silvio Abbade Macias, como impetrante do *hábeas corpus*; em pós, arquive-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo n°.: 3721/2007

Requerente: Tacila da Silva Carvalho

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/09; bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 10); defiro o pedido.

2. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para

reconhecimento da despesa; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento do valor devido, condicionando-o à existência de disponibilidade orçamentária, observando-se a incidência de prescrição quinquenal.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo nº.: 3061/2007

Requerente: José Ruyderlan Ferreira Lessa

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/19; bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 20); defiro o pedido.
2. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para reconhecimento da despesa; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento do valor devido, condicionando-o à existência de disponibilidade orçamentária, observando-se a incidência de prescrição quinquenal.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo nº.: 2443/2007

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Aquisição de Material

DECISÃO

Trata-se de recursos administrativo interposto pela empresa MCM Tecnologia Ltda, em face da decisão proferida pela ilustrada Diretora do Departamento de Administração (fl.192), na qual lhe impôs a multa de 0,3% incidente sobre o valor do respectivo contrato, correspondente ao valor de R\$ 1.340,02 (um mil, trezentos e quarenta reais e dois centavos), por descumprimento do prazo fixado no edital do Pregão Eletrônico nº. 017/2007.

Nas razões, alegou em síntese, que:

- 1 – a decisão hora decorrida não restou fundamentada, tendo sido proferida com motivação apenas “aparente”;
- 2 – restou evidenciado nos autos que a Diretora de Administração deixou de atender a empresa para resolver a questão da entrega do produto objeto da licitação, em virtude de se encontrar no gozo de seu direito de recesso;
- 3 – a Analista Judiciária do Departamento de Administração é suspeita para atuar no processo feito, eis que estava envolvida diretamente nos motivos determinantes da multa;
- 4 – houve cerceamento de defesa, haja vista que a recorrente é sediada em Manaus, não dispondo de representantes, filiais ou qualquer outro advogado que pudesse auxiliar na tramitação do presente procedimento administrativo; e que
- 5 – ao receber a decisão recorrida não teve qualquer possibilidade de manusear os autos deste procedimento, haja vista não ter representantes em Boa Vista.

Ao final, suscitou as preliminares de nulidade da guerreada decisão e de cerceamento de defesa e, no mérito, requereu seja considerado somente 23 dias de atraso na entrega da mercadoria, bem como que se utilize os mesmos índices da multa aplicada, fazendo-os incidir no cálculo para o pagamento, pela administração, da fatura referente à compra das impressoras, objeto do presente procedimento. É o relatório, passo a decidir:

PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO

O parecer não vincula a decisão da Diretora do Departamento de Administração, razão por que não gera qualquer nulidade processual. É função da Analista Judiciária auxiliar sua chefia imediata, sempre que necessário, para melhor fundamentar a decisão daquela autoridade, caso a caso. A sugestão de aplicação de punição fundamentada em judicioso parecer, não pode, nem deve ser interpretada como ingerência na decisão hora combatida, mas tão somente como auxílio à prática do

livre convencimento, não havendo se falar de nulidade eis que o procedimento seguiu seu trâmite normal, nos limites da norma de regência, razão pela qual rejeito a preliminar.

PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA

O simples fato de o recorrente não dispor de filiais ou qualquer representante nesta Capital, não caracteriza por si só o mencionado cerceamento de defesa, até porque foi devidamente notificado da sanção que lhe fora imposta, com prazo para defesa prévia e pedido de reconsideração, tendo inclusive recorrido em tempo hábil, não havendo, portanto, se falar em cerceamento de defesa, motivo pelo qual julgo prejudicada a presente preliminar.

MÉRITO

Melhor sorte não acompanha o recorrente, não há nos autos provas robustas de ocorrência de fato superveniente imprevisível que justifique o não cumprimento no prazo de 20(vinte) dias, a contar do recebimento, em 14 de novembro de 2007, do ofício nº. 240/07 (fl. 166), para entrega das 18 (dezoito) impressoras *laser* (conforme descrito no item 1 do Termo de Referência/Anexo I).

O prazo acima expirou no dia 04 de dezembro de 2007 e a mercadoria somente foi entregue neste Tribunal no dia 09 de janeiro do corrente ano, com atraso de 36 (trinta e seis) dias. A demora no processo de importação, não justifica descumprimento do prazo, eis que a empresa ao se inscrever no certame se vinculou às normas ali definidas; deveria, portanto, ter se preparado para cumprir os prazos estipulados, o que não ocorreu.

O recesso forense neste Tribunal iniciou no dia 20 de dezembro de 2007 e, como dito, o prazo para entrega do material findou em 04.12.07, da mesma forma não justificando o atraso.

Não prospera a tese da recorrente de que a Diretora de Administração se esquivou de atendê-la, o que supostamente poderia ter dificultado a entrega do produto. Conhecedora das normas internas do certame bem como da lei de regência, a recorrente deveria, mediante comprovação de excepcionalidade, solicitar, em tempo hábil, antes do prazo final, sua prorrogação, o que também não ocorreu, apesar de, no presente caso, não haver motivo relevante a justificar uma possível dilação do prazo para entrega.

Posto isto, mantenho a penalidade imposta pela Diretora de Administração por seus próprios fundamentos.

Publique-se.

Notifique-se o interessado, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 109, § 5º, da Lei nº. 8.666/93 quanto à contagem do prazo para apresentação de recurso, em face da presente decisão.

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo nº.: 2.074/2008

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita aquisição de suprimentos de informática

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 267/281.
2. Mantenho a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos.
3. Nego provimento ao recurso interposto pela empresa MOBRAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA.
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração para notificar a empresa da decisão.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 15 DE OUTUBRO DE 2008.
JULIANA MINOTTO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTEIRA/CGJ n.º 084, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008**

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o despacho de fl. 25 dos autos da Sindicância n.º 027/08;

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 027/08, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 076/08, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta Portaria gera efeitos a contar do dia 11.10.2008.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de outubro de 2008.

ERICK LINHARES
JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR

PORTEIRA/CGJ n.º 085, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o despacho de fl. 281 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2008;

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/08, instaurado pela Portaria/CGJ n.º 061/08, com fulcro no art. 146, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta portaria gera efeitos a contar do dia 03.10.2008.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de outubro de 2008.

ERICK LINHARES
JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR

DIRETORIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 2.420/08**

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes aos servidores: Luiz Augusto Fernandes e Luciano Sampaio Moraes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.465/08

Origem: Comarca de Mucajaí
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes ao Servidor: Jean Daniel de Almeida Santos.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.486/08

Origem: Comarca de Mucajaí
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes aos servidores: Joelson de Assis Salles e Jean Daniel de Almeida Santos.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.492/08

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e Sérgio da Silva Mota.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA N.º:	011/2008	PREGÃO ELETRÔNICO N.º:	023/2008
DATA:	15/10/2008	VIGÊNCIA DA ATA:	12 MESES

EMPRESA: Itautec S/A – Grupo Itautec

CNPJ: 54.526.082/0004-84

Item	Quant	Und	Marca	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	3000	un	Itautec	Terminal de Auto-Atendimento, incluindo o custo do equipamento, hardware e seus periféricos, todos os softwares envolvidos na solução (sistema operacional, software de navegação, sistemas de apoio, Front-end de Auto-Atendimento, Ajuda Online, antivírus, módulo de pagamento etc.), garantia, manutenção, gestão e fornecimento de	938,38

Silvana Nascimento

Diretora

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

Nº DO P.A.:	1875/2008
ASSUNTO:	Confecção de mobiliário específico ao novo lay-out do edifício sede do TJRR.
FUND. LEGAL:	art. 24, V, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	R. de Jesus C. Mendonça-ME.
VALOR:	R\$ 184.577,53
DATA:	Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 14/10/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

REPRES P/INDIG OFICIALATO

00001 - 01008010898-7

Representante: Governador do Estado de Roraima, Representado: Raimundo Ferreira Gomes => Distribuição por Sorteio, Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henrique

HABEAS CORPUS

00002 - 01008010897-9

Impetrante: Claudio Luiz Rocha da Silva, Paciente: Claudio Luiz Rocha da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/10/2008

002067AC =>00312

000057AM =>00216

000336AM-A =>00278

000374AM =>00216

000450AM =>00216

000510AM-A =>00062

000625AM =>00216

001008AM =>00216

001168AM-E =>00231

001363AM =>00216

001636AM =>00216

001707AM =>00216

001840AM =>00216

001970AM =>00216

003032AM =>00287

003171AM =>00210

004531AM =>00239

004621AM =>00255

005075AM =>00062, 00115

005086AM =>00234, 00235, 00236, 00238, 00300, 00301

013827BA =>00045

000726CE =>00216

010284CE =>00264

003431DF =>00210

009100DF =>00216
020894DF =>00267
003371ES =>00216
008773ES =>00268, 00310, 00311
009512ES =>00268
071832MG =>00298
106202MG =>00262, 00267
007004PA-B =>00246
009354PA =>00239
011491PA =>00252
003898PB =>00130
011729PB =>00108
025912PE =>00270
005436PI =>00309
057405RJ =>00216
149320RJ =>00260
005267RN =>00211
000910RO =>00045, 00229, 00283
000000RR =>00220
000003RR =>00311
000005RR-A =>00216
000005RR-B =>00080
000008RR =>00207, 00216
000010RR-A =>00216
000014RR =>00216
000021RR =>00275, 00326
000025RR-A =>00031
000030RR =>00024, 00260
000042RR-B =>00207, 00216
000042RR =>00121, 00227
000047RR-B =>00216
000051RR-B =>00216
000052RR =>00142, 00143, 00152, 00153, 00161, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00184, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00194, 00195, 00196
000056RR-A =>00234, 00235, 00236, 00238, 00243, 00300, 00301
000058RR-B =>00046, 00252
000058RR =>00228
000060RR =>00228, 00363
000066RR-B =>00027
000068RR-E =>00033
000072RR-B =>00360
000073RR-B =>00076, 00080
000074RR-B =>00198, 00207, 00209, 00234, 00235, 00236, 00238, 00242, 00243, 00262, 00277, 00287, 00291, 00292, 00297
000075RR-E =>00174
000077RR-A =>00076, 00289, 00306, 00363
000077RR-E =>00218, 00231, 00241, 00305
000078RR-A =>00261, 00269, 00288
000078RR =>00094
000079RR-A =>00028
000082RR =>00177
000083RR-E =>00079, 00158, 00217
000084RR-A =>00155, 00156, 00191, 00192, 00193
000087RR-B =>00163, 00233, 00368
000087RR-E =>00051, 00071, 00108, 00218, 00224, 00241
000088RR-E =>00035, 00247, 00279
000090RR-E =>00085, 00227, 00240
000092RR-B =>00041, 00047, 00058, 00070, 00099, 00118
000094RR-B =>00109
000094RR-E =>00030, 00258
000095RR-E =>00017, 00132, 00231, 00248, 00285
000097RR-A =>00216
000098RR-A =>00100, 00312
000098RR-B =>00250
000099RR-E =>00111, 00231
000100RR-B =>00216
000101RR-B =>00085, 00119, 00129, 00197, 00210, 00216, 00227, 00240, 00276, 00310
000104RR-E =>00051
000105RR-B =>00027, 00164, 00165, 00203, 00215, 00237, 00248, 00253, 00259, 00263, 00281
000107RR-A =>00116, 00168
000110RR-B =>00103, 00261
000110RR-E =>00264
000111RR-B =>00207, 00209, 00297
000112RR-E =>00072
000114RR-A =>00017, 00040, 00051, 00053, 00071, 00108, 00204, 00218, 00224, 00272, 00290, 00298, 00305, 00307
000117RR-B =>00216
000118RR-A =>00092, 00216, 00245
000118RR =>00216, 00286, 00333
000119RR-A =>00026, 00074, 00101

000123RR-B =>00027, 00090, 00304	000226RR =>00030, 00174, 00261
000124RR-B =>00275, 00326	000229RR-B =>00024, 00269
000125RR-E =>00112, 00218, 00219, 00241	000230RR-A =>00271
000125RR =>00294, 00298	000231RR-B =>00122
000127RR =>00090	000231RR =>00090, 00106, 00263, 00302
000128RR-B =>00163, 00166	000233RR-B =>00051, 00218, 00279
000128RR =>00024	000233RR =>00027
000130RR-E =>00246	000236RR =>00033, 00093
000136RR-B =>00027	000237RR-B =>00109
000136RR-E =>00051, 00108, 00112, 00219, 00241, 00290	000237RR =>00079
000137RR-E =>00030	000239RR-A =>00274, 00275
000138RR-E =>00059, 00069, 00107, 00272, 00299	000240RR-B =>00301
000138RR =>00131, 00133	000240RR =>00079, 00201
000140RR =>00355, 00356, 00357	000245RR-A =>00079, 00231
000141RR-A =>00038	000247RR-B =>00040, 00068, 00239, 00278
000142RR-E =>00359	000248RR-B =>00247, 00264
000144RR-A =>00275, 00326	000250RR-B =>00206
000145RR-A =>00216	000254RR-A =>00067, 00113, 00321, 00376
000145RR =>00091, 00117	000254RR =>00237
000146RR-B =>00023, 00034, 00043, 00049, 00087, 00123	000259RR-B =>00176
000149RR-A =>00201, 00216, 00294	000260RR-A =>00207, 00287
000149RR =>00284, 00293	000260RR-B =>00130, 00158
000151RR-B =>00211	000263RR =>00212, 00254, 00297, 00303, 00324
000153RR-B =>00005	000264RR-A =>00026
000153RR =>00026, 00371	000264RR-B =>00154, 00157
000155RR-A =>00216	000264RR =>00051, 00071, 00108, 00112, 00224, 00241, 00246,
000155RR-B =>00120, 00286, 00317, 00361	00251, 00261, 00272, 00283, 00290, 00298, 00305, 00307
000156RR =>00298	000268RR =>00024
000157RR-B =>00115	000269RR-A =>00277
000157RR =>00258	000269RR-B =>00163
000158RR-A =>00162, 00172, 00197	000269RR =>00026, 00166, 00224, 00261, 00295, 00298, 00305
000160RR-B =>00060, 00064, 00065	000270RR-B =>00051, 00219, 00246, 00272
000160RR =>00127	000271RR-A =>00288
000162RR-A =>00208, 00265, 00303	000276RR-A =>00026, 00045
000163RR-A =>00262	000277RR-B =>00025, 00116, 00168
000164RR =>00029, 00089, 00295	000279RR =>00016, 00042, 00055, 00097, 00104
000165RR-A =>00056	000282RR =>00224, 00230, 00262
000169RR =>00028	000285RR-A =>00022, 00122, 00226, 00232
000171RR-B =>00025, 00040, 00108, 00111, 00231, 00266,	000285RR =>00017, 00053, 00071, 00132, 00231, 00248, 00285
00300, 00301	000286RR-A =>00227
000172RR-B =>00208	000287RR-B =>00283
000173RR-A =>00062	000287RR =>00106
000175RR-B =>00086, 00272, 00307	000288RR-A =>00214
000177RR =>00374	000288RR =>00265
000178RR-B =>00032, 00036, 00083, 00086, 00096	000290RR-A =>00168
000178RR =>00026, 00035, 00120, 00249, 00279, 00284	000291RR-A =>00243
000179RR-B =>00370	000292RR-A =>00206
000180RR-A =>00330, 00335	000297RR-A =>00062, 00115
000182RR-B =>00255, 00269, 00288	000299RR =>00056, 00211
000184RR =>00115	000300RR =>00073
000185RR =>00267	000305RR =>00176
000187RR-B =>00266	000307RR-A =>00204
000187RR =>00081, 00209	000311RR =>00050, 00077, 00095, 00125
000189RR =>00059, 00069, 00072, 00233, 00299, 00359	000315RR-A =>00162, 00172
000190RR-B =>00163	000315RR =>00258
000190RR =>00371	000316RR =>00030
000197RR-A =>00120	000317RR =>00056, 00323
000199RR-B =>00217	000333RR =>00358
000201RR-A =>00250	000336RR =>00127, 00200
000202RR-B =>00231	000337RR =>00061, 00063, 00084, 00098, 00102, 00124, 00275
000203RR =>00026, 00035, 00120, 00202, 00247, 00249, 00264,	000342RR =>00296
00273, 00279, 00302	000343RR =>00298
000205RR-B =>00026, 00167	000344RR =>00293
000206RR =>00027, 00089, 00090	000345RR =>00026, 00101
000208RR-A =>00207, 00208, 00211, 00213, 00296	000350RR =>00107, 00250
000208RR-B =>00105	000352RR =>00199, 00242, 00334
000209RR =>00030, 00280, 00309	000355RR =>00305, 00308
000210RR =>00160	000356RR =>00094, 00369
000213RR-B =>00197, 00200	000365RR =>00267
000214RR-B =>00171	000368RR =>00079, 00158, 00217
000215RR-B =>00134, 00135, 00137, 00139, 00140, 00141,	000377RR =>00250
00144, 00145, 00146, 00147, 00162	000379RR =>00133, 00158, 00159, 00162, 00165, 00167, 00168,
000215RR =>00120	00171, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203
000216RR-B =>00079, 00158	000381RR =>00308
000220RR-B =>00173	000382RR =>00078
000221RR-B =>00025, 00226, 00232	000383RR =>00037
000222RR =>00212	000384RR =>00035
000223RR-A =>00054, 00103, 00216, 00221, 00240, 00261	000385RR =>00059, 00069, 00107, 00233, 00241, 00255, 00272,
000223RR =>00112	00299, 00353
000224RR-B =>00200	000387RR =>00035
000225RR =>00220	000394RR =>00225, 00261
000226RR-B =>00136, 00148, 00149, 00150, 00151, 00159,	000397RR =>00282
00183, 00185, 00186	000408RR =>00213

000409RR =>00181, 00182, 00184
 000410RR =>00285, 00296
 000413RR =>00033
 000421RR =>00086, 00215
 000424RR =>00164, 00168, 00203, 00205, 00258
 000425RR =>00128
 000428RR =>00241
 000429RR =>00044, 00052, 00066, 00075, 00110, 00126
 000430RR =>00039, 00213
 000431RR =>00027, 00215
 000441RR =>00100, 00262, 00314, 00362
 000444RR =>00025, 00082, 00111, 00266
 000445RR =>00021
 000449RR =>00046, 00048, 00100, 00114, 00262, 00268, 00314, 00362
 000451RR =>00289, 00306
 000456RR =>00057, 00264
 000457RR =>00239, 00270, 00331
 000462RR =>00308
 000468RR =>00040, 00241, 00251, 00253, 00279
 000479RR =>00172
 000481RR =>00222, 00223, 00274, 00275, 00278
 000482RR =>00217
 000483RR =>00284
 000493RR =>00315, 00316, 00325, 00327
 000496RR =>00261
 000497RR =>00352
 000504RR =>00108
 000505RR =>00268, 00310, 00311
 000506RR =>00333
 000508RR =>00132
 000510RR =>00244
 000512RR =>00244
 000516RR =>00266
 005274RS =>00216
 030264RS =>00255
 030820RS =>00255
 044250RS =>00229
 050037RS =>00261
 008917SP =>00216
 010892SP =>00210
 018877SP =>00216
 046428SP =>00305
 091907SP-A =>00216
 094719SP =>00210
 101382SP =>00216
 112202SP =>00221, 00256
 121731SP =>00210
 126504SP =>00265
 155158SP =>00244
 196403SP =>00138, 00173, 00174, 00175, 00176
 001295TO-B =>00248

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00013 - 001008197769-5
 Distribuição por Sorteio em 14/10/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008197786-9
 Indiciado: J.B.S.S. => Distribuição por Dependência em 14/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00015 - 001008197781-0
 Recorrido: Jânia Pereira da Silva => Distribuição por Dependência em 14/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRISÃO PREVENTIVA

00012 - 001008195770-5

Autor: Eliane Gonçalves - Delegada de Policia => Transferência Realizada em 14/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 001008197788-5
 Indiciado: T.F.S. => Distribuição por Dependência em 14/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00008 - 001007163507-1
 Indiciado: C.S.L. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 14/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 001008197782-8
 Indiciado: A.S.L.P. => Distribuição por Dependência em 14/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00010 - 001008197785-1
 Indiciado: D.V.S. => Distribuição por Dependência em 14/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008197789-3

Indiciado: M.S.C. => Distribuição por Dependência em 14/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001008194419-0
 Requerente: G.C.A.
 Criança Adol: M.H.A.L. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001008194401-8
 Autuado: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1 VARA CÍVEL

Expediente de 14/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00016 - 001006137129-9
 Requerente: F.S.S.P.
 Requerido: F.H.S.P. => R.H. Arquive-se. Boa Vista, 16/09/2008.
 Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00017 - 001006144940-0

Requerente: A.L.P.C.
 Requerido: M.M.C. => R.H. Aguarde-se manifestação nos autos de divórcio. Boa Vista, 03/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Camila Arza Garcia.

00018 - 001007156967-6

Requerente: H.J.S.F.

Requerido: H.J.F. => R.H. Diga a DPE/RR. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008185785-5

Requerente: L.G.D.P.P.

Requerido: J.V.P. => R.H. 01- O cartório certifique se houve contestação. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008185786-3

Requerente: N.B.O.

Requerido: N.M.O. => R.H. Defiro o pedido de fls. 24. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00021 - 001007170976-9

Requerente: Rita Fernandes Barboza Mendes => R.H. 01- A parte autora observe a sentença de fls. 33, bem como compareça em cartório para receber o alvará judicial para viabilizar o levantamento dos valores. 02- Quanto ao pedido de fls. 36, a autora, mãe do de cujus, já é sucessora legal do falecido por disposição legal (art. 1.829, II do Cód. Civil). Boa Vista, 02/09/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00022 - 001007178348-3

Requerente: Jonas do Nascimento Cutrim Filho => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O causídico, OAB/RR 285-A, comparecer em cartório para receber Alvará Judicial. Boa Vista, 07/10/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00023 - 001008186825-8

Requerente: F.C.L. => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta do ofício nº 507, em 03 (três) dias, sob pena de desobediência e multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 14 do CPC. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ARROLAMENTO DE BENS

00024 - 001002032175-7

Requerente: M.N.M. e outros

Requerido: A.A.N. => R.H. 01- O pedido de fls. 545 não é cabível, em razão do compromisso de inventariante ser ato pessoal. 02- O duto causídico atenda ao ato ordinatório de fls. 544. Boa Vista, 27/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Adonides Alice da S. Marron, João Fernandes de Carvalho, João Pujucan P. Souto Maior, Antônio Raniere Gomes da Silva.

00025 - 001008187152-6

Requerente: M.S.G.B. e outros

Requerido: W.L.T. => R.H. 01- Decreto a revelia do requerido. 02- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Alberto Meira, Leydijane Vieira e Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00026 - 001001002402-3

Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valença

Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença => R.H. 01- Os herdeiros L.C.V. e B.M.V. estão assistidos por advogados atuantes nesta cidade (fls. 611 e 622). 02- Dessa forma, determino a intimação dos mesmos através de seus respectivos causídicos para comparecerem à audiência designada às fls. 640v, via DPJ. Boa Vista, 02/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes

Peres, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, André Luiz Vilória, Nilter da Silva Pinho.

00027 - 001002028872-5

Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas

Inventariado: Espólio de Amíraldo dos Santos Freitas => R.H. 01- Chamou o feito à ordem em razão do documento de fls. 241. 02- Manifeste-se a inventariante acerca da proposta ali aventada, uma vez que a Sra. I. não comprovou sua condição de convivente (autos apenso) caso em que os bens deverão ser adjudicados em favor do menor herdeiro, no entanto, se tratar-se de uma cessão de herança, deverá ser recolhido o ITBI. Boa Vista, 29/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Gilson Alcantara de Oliveira, Grece Maria da Silva Matos, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00028 - 001002029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin e outros

Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin e outros => R.H. 01- O documento de fls. 159 trata-se de renúncia translativa uma vez que renunciou-se em favor de J., devendo incidir o ITCD. 02- Quanto à qualidade de J. como herdeira, não há nos autos documentos que o comprove, devendo o inventariante juntá-los em 10 (dez) dias. 03- Quanto ao item "3" de fls. 271 o Sr. A.T. era casado com a falecida (fls. 20) sendo, nos termos do art. 1.829 do Código Civil, herdeiro de N.D.T. 04- No que tange ao item "4" das citadas folhas, não há comprovação nos autos quanto à alegada união estável do herdeiro A.T., ademais, a própria qualificação do mesmo no documento impugnado atesta seu estado civil como viúvo, restando afastada a necessidade de anuência de sua suposta companheira. 05- O inventariante cumpra parte final da decisão de fls. 269. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia.

00029 - 001002029722-1

Inventariante: M.J.C.C.

Inventariado: R.N.C. => R.H. 01- Manifeste-se a douta Curadora Especial (fls. 168) acerca do plano de partilha constante às fls. 119 usque 121. 02- Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00030 - 001002045845-0

Inventariante: Tatiane dos Santos Freitas e outros

Inventariado: Hercules Freitas Filho => SENTENÇA. Final. ...Isto posto, julgo por sentença o plano de partilha apresentado às fls. 187/188, com as observações constantes às fls. 194/195 e 204. Após o pagamento das custas finais, se houverem, expeçam-se os formais de partilha. P.R.I.A. Boa Vista, 16/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Daniele de Assis Santiago.

00031 - 001002051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza

Inventariado: Orlando Mota de Lima => R.H. 01- Compulsando os autos, verifico que a inventariante não comprovou sua condição de sucessora do falecido (autos em apenso). Dessa forma, os únicos herdeiros do falecido são os seus descendentes (fls. 09/10/11). 02- A inventariante manifeste-se acerca de tais alegações, em 05 (cinco) dias. 03- Após, conclusos para apreciação do pedido de fls. 131/132 e 138/139. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00032 - 001004087061-9

Inventariante: Rozângela dos Santos Alexandrino Sipaúba e outros => R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, à PROGE/RR. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00033 - 001005103161-4

Inventariante: Antônio Ribeiro da Silveira

Inventariado: Idenildo Ribeiro da Silveira => R.H. 01- Intime-se o inventariante por edital, a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv -

Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Silas Cabral de Araújo Franco.

00034 - 001005105314-7

Inventariante: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros
Inventariado: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros => Ato Ordinatório. Port. 002/00. A Curadora Especial, manifestar acerca de fls. 168, consta R. a contestação, no entanto, deveria representar possíveis herdeiros da Sra. F.M.S. Boa Vista, 29/09/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00035 - 001005118608-7

Inventariante: Lindsay Oliveira de Souza e outros
Inventariado: Fellype Aguiar de Souza e outros => R.H. Defiro fls. 154, pelo prazo requerido. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00036 - 001006133035-2

Inventariante: Davi Sobreiro da Silva e outros => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00037 - 001008191104-1

Inventariante: Cosmo Meiro de Souza Filho
Inventariado: Espolio de Maria do Socorro Pinheiro de Souza => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 37. Inclua-se nas primeiras declarações. 02- O Cartório cumpre item 03 de fls. 14. 03- Quanto ao pedido de alvará constante às fls. 45 o inventariante comprove as dívidas existentes apresente a certidão negativa de débitos da esfera administrativa federal, bem como aguarde a citação dos demais herdeiros para a apreciação do pedido. 04- Após, o cartório providencie a citação dos herdeiros e Fazenda Pública a fim de tomar conhecimento do inventário, nos termos do art. 999 do CPC. Boa Vista, 08/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Edmilson Lopes da Silva.

00038 - 001008192908-4

Inventariante: Edna Goes Araújo

Inventariado: Espolio de Francisco de Souza Araujo => R.H. Esclareça a inventariante quais bens encontram-se em poder da senhora S.C.S., bem como junte a documentação inerente aos bens constantes nos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “g” de fls. 42, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

BUSCA E APREENSÃO

00039 - 001008195593-1

Requerente: C.M.

Requerido: V.E.E.C. => R.H. 01- O autor indique o valor da causa, comprove o pagamento das custas ou sua hipossuficiência, bem como manifeste-se acerca das fls. 15/18. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 02- Designe-se audiência de justificação. 03- Cite-se e intime-se. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Débora Mara de Almeida.

CAUTELAR INOMINADA

00040 - 001005124649-3

Requerente: Paulo Sérgio Bríglia

Requerido: Edna Márcia Ribeiro Bantim e outros => R.H. Manifeste-se a paret requerida acerca do pedido de desistência (fls. 161/162) em 10 (dez) dias, sob pena de concordar tacitamente com a extinção. Boa Vista, 17/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexander Sena de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

CURATELA ESPECIAL

00041 - 001006141452-9

Requerente: Euzilene dos Santos Padilha

Curatelado: Estewardes dos Santos Padilha => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 68v, suspendendo o feito por 120 (cento e vinte) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00042 - 001006136980-6

Requerente: M.L.C.F.

Interditado: H.C.F. e outros => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00043 - 001007178357-4

Requerente: M.P.O.

Interditado: C.R.O. => SENTENÇA. Final. ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de C.R.O, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora M.P.O, que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00044 - 001008184864-9

Requerente: M.M.G.

Interditado: L.M.G. => R.H. Defiro pedido de fls. 23v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DECLARATÓRIA

00045 - 001005103765-2

Autor: V.R.M.

Réu: L.F.F.F. e outros => R.H. O Cartório atenda a solicitação de fls. 280. 02- Após, arquive-se. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível **AVERBADO** Adv - André Luís Villória Brandão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, André Luiz Vilória.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00046 - 001005121457-4

Autor: C.C.A. e outros => R.H. 01- Defiro cota ministerial lançada às fls. 130. Designe-se nova Audiência para reavaliação dos fatos quanto ao pedido de guarda. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Rachel Silva Icassatti Mendes.

00047 - 001005122863-2

Autor: M.R.S.G.

Réu: A.S.O. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 52v, suspendendo o feito por 120 (cento e vinte) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 29/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00048 - 001008183188-4

Autor: D.A.V.

Réu: L.E.Q. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. A causídica, OAB/ RR 449, comparecer em cartório para receber formal de partilha. Boa Vista, 07/10/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Rachel Silva Icassatti Mendes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00049 - 001005120674-5

Requerente: V.L.S.

Requerido: J.R.S. => R.H. Torno sem efeito o item “02” do despacho de fls. 54. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00050 - 001006134756-2

Requerente: V.L.R.

Requerido: K.C.S.R. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 50, suspendendo o feito por 60 (sessenta) dias. 02- Após, diga a DPE/ RR. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00051 - 001006141340-6

Requerente: C.P.S.

Requerido: T.A.V. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, OAB 264, informar a parte autora p/ comparecer em

cartório p/ receber certidão de casamento averbada. Boa Vista, 06/10/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00052 - 001006150858-5

Requerente: A.P.P.

Requerido: E.B.S. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 18/12/08, às 10:40, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00053 - 001007158201-8

Requerente: M.M.C.

Requerido: C.P.C. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, HOMOLOGO O ACORDO firmado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, ao mesmo tempo decreto o DIVÓRCIO de M.M.C. e C.P.C., tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguindo o processo com julgamento do mérito de acordo com o art. 269 do CPC. Expeça-se, com urgência, mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, retornando a mulher a usar o nome de solteira. Ofícios de praxe, conforme requerido às fls. 23. Custas e honorários pro rata. P.R.I.A. Boa Vista, 08/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Emerson Luis Delgado Gomes.

00054 - 001008182724-7

Requerente: J.C.N.

Requerido: M.P.S.F.C. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O causídico, OAB/RR 223/A, manifestar quanto a certidão de fls. 40. Boa Vista, 29/09/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Mamede Abrão Netto.

00055 - 001008190426-9

Requerente: H.S.M.

Requerido: A.A.M. => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00056 - 001003070788-8

Exeqüente: K.S.S. e outros

Executado: W.G.S. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. A causídica OAB/RR 317, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista, 03/10/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Paulo Afonso de S. Andrade, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00057 - 001004093245-0

Exeqüente: L.S.

Executado: M.A.M.N. => R.H. Renove-se o mandado de citação, observando o endereço informado às fls. 89v. Boa Vista, 29/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Juberli Gentil Peixoto.

00058 - 001006127228-1

Exeqüente: L.M.V.R.

Executado: E.O.R. => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00059 - 001006130961-2

Exeqüente: F.C.C.F.

Executado: H.L.C.F. => R.H. 01- Manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00060 - 001006135603-5

Exeqüente: R.R.R.F.

Executado: R.R.S.F. => R.H. 01- Manifeste-se a parte autora. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Pùblico. Boa Vista, 06/10/2008.

Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00061 - 001006146117-3

Exeqüente: L.M.V.R.

Executado: E.O.R. => R.H. 01- Retornem os autos à DPE/RR, para que esclareça as cotas lançadas às fls. 59 e 59v. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00062 - 001006147383-0

Exeqüente: A.C.A.S.

Executado: A.J.S. => R.H. Defiro pedido de fls. 147/148, proceda-se como requerido. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Alysson Batalha Franco, Alysson Batalha Franco, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno.

00063 - 001007157614-3

Exeqüente: Y.F.N.

Executado: L.D.S.N. => R.H. Defiro pedido de fls. 34v. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 29/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00064 - 001007157678-8

Exeqüente: R.R.R.F.

Executado: R.R.S.F. => R.H. Defiro o pedido de fls. 24v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00065 - 001007165752-1

Exeqüente: G.K.V.M.L. e outros

Executado: J.F.L. => R.H. Defiro pedido de fls. 46. Expeça-se novo mandado, observando o endereço informado às fls. 42. Boa Vista, 05/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00066 - 001007173159-9

Exeqüente: L.S.D.

Executado: B.D.D. => R.H. Defiro pedido de fls. 32, proceda-se como requerido. Boa Vista, 29/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00067 - 001007174180-4

Exeqüente: H.V.B. e outros

Executado: A.R.G.B. => R.H. 01- Manifeste-se o duto causídico da parte autora, em 05 (cinco) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 29/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Elias Bezerra da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00068 - 001008186809-2

Exequente: A.S.O.

Executado: G.J.A. => R.H. Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 31. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00069 - 001006128845-1

Autor: J.B.

Réu: J.S.B. => R.H. Intime-se por edital. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00070 - 001008182544-9

Autor: R.G.F.

Réu: E.C.F. e outros => DECISÃO. Final. ...Dessa forma, com base nas provas acostadas nos autos e no parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de exoneração da obrigação alimentar. Em consequência, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, II do CPC. Oficie-se à fonte pagadora para cancelamento definitivo. Sem custas e honorários, em virtude da condição de incapacidade dos requeridos. P.R.I.A. Boa Vista, 29/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily.

GUARDA DE MENOR

00071 - 001007158129-1

Requerente: M.M.C.

Requerido: C.P.C. => R.H. Aguarde-se manifestação nos autos de divórcio. Boa Vista, 03/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Emerson Luis Delgado Gomes.

00072 - 001007168543-1

Requerente: J.N.R.

Requerido: I.M.R. => Manifeste-se a parte autora, em 03 (três) dias, acerca de sua ausência. Boa Vista, 09/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Lenon Geysom Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00073 - 001007179487-8

Requerente: L.H.A.D.

Requerido: R.D.S. => Manifeste-se a douta causídica o autor, em 05 (cinco) dias, acerca de certidão de fls. 60. Boa Vista, 10/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00074 - 001005116167-6

Requerente: Anatece Raposo Paulino => SENTENÇA. Final.

...Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00075 - 001007174200-0

Requerente: A.R.D.

Requerido: A.V.F. e outros => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 60. 02- O Cartório cumpra item 04 de fls. 56. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00076 - 001005123572-8

Requerente: S.S.M.

Requerido: L.N.P. => R.H. 01- Junte-se. 02- Vista ao autor. Boa Vista, 17/09/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim.

00077 - 001007162934-8

Requerente: D.S.S.

Requerido: J.H.P.S. e outros => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, julgo PROCEDENTE o pedido de exclusão do pai registral F.A.S. da certidão de nascimento do autor e inclusão do nome de J.H.P.S. como pai de D.S.S, o qual passa a chamar-se D.S.S. No mais, HOMOLOGO o acordo de fls. 58, que versa sobre alimentos, pactuado em 17% (dezessete por cento) dos rendimentos brutos do genitor, deduzidos os descontos obrigatórios, e as visitas livres. Expeçam-se os mandados de averbação. Oficie-se à fonte pagadora. Custas e honorários em 10% pelos requeridos. P.R.I.A. Boa Vista, 29/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00078 - 001007179545-3

Requerente: A.T.S.G.

Requerido: F.R.S.A. => R.H. Em face da concordância expressa das partes em arcar com 50% das despesas do exame de DNA (item 3 de fls. 16 e fls. 37), agende-se data para a coleta do material para realização da perícia genética. O cartório observe prazo hábil para as partes serem intimadas e levantarem valor para pagamento do referido exame. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00079 - 001005122927-5

Autor: I.E.G.

Réu: J.P.G. => R.H. Intime-se a parte vencida nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros,

Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Anair Paes Paulino.

ORDINÁRIA

00080 - 001003057882-6

Requerente: Francisca Santos da Costa e outros

Requerido: Enilton da Costa Lucena e outros => R.H. Intime-se por edital, pelo prazo legal, para pagamento das custas finais (fls. 102). Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Edir Ribeiro da Costa, Alci da Rocha.

00081 - 001004085114-8

Requerente: L.G.R.

Requerido: V.A.N.R. e outros => R.H. 01- Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. 02- Após, arquivem-se. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00082 - 001008190377-4

Autor: M.S.G.B.

Réu: W.L.T. => R.H. 01- Segredo de Justiça. 02- Designe-se data para audiência de conciliação. 03- Cite-se e intime-se. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00083 - 001007164367-9

Requerente: R.A.S. e outros

Requerido: A.R.R.S. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 53. 02- após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00084 - 001006146122-3

Requerente: F.S.B.

Requerido: G.R.B. => R.H. O Cartório cumpra a parte final da sentença de fls. 52. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2AVARACÍVEL

Expediente de 14/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Frederico Bastos Linhares

CAUTELAR INOMINADA

00133 - 001008184860-7

Requerente: Centro de Educação Profissional Rhema Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Extraia-se fotocópia da certidão de fls. 183/184, encaminhando-a à Corregedoria

II. Renove-se o mandado de intimação

III. Int. Boa Vista-RR, (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - James Pinheiro Machado, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00134 - 001001003019-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sabor Natural Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida
 IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas
 V. Vista a DPE
 VI. Int. Boa Vista-RR, 30/09/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00135 - 001001003387-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marcio José Accioly Xavier => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital e a nomeação de curador especial não foi efetivada, chamo o feito à ordem para anular os atos praticados a partir da fl. 37
 II. Considerando que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
 III. Expeça-se Termo de Compromisso
 IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos
 V. Int. Boa Vista-RR, 03/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00136 - 001001003842-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Av Barboza e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00137 - 001001019193-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ab Camilo => DESPACHO: I. Extraia-se cópia da certidão de fls. 176/177, remetendo-a à Corregedoria
 Renove-se o mandado que deixou de ser cumprido
 III. Int. Boa Vista-RR, 01/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00138 - 001001019288-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10(dez) dias, tendo em vista a possibilidade da certidão de óbito fé fl. 128 se referir à pessoa diversa daquela mencionada na CDA de fl. 04
 II. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00139 - 001004093197-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: S Sicsu Silva e outros => DESPACHO: I. Libere-se o bloqueio do DUT, posto que o bem não se encontra penhorado, conforme jurisprudência do STJ (REsp 49935/MG)
 II. Indefiro o pedido de fl. 67, no qual há a indicação de endereço da pessoa física, em face da não verificação de umas das hipóteses de responsabilidade tributária do sócio da empresa executada, tendo em vista que o devedor indicado na CDA é somente a pessoa Jurídica
 III. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00140 - 001004093280-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 IV. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00141 - 001004094307-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Valter Soares da Silva => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, manifeste-se o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00142 - 001005101017-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Bernardo Antonio dos Santos Neto => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 IV. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 07/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001005101204-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Flávio Porto da Rosa => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifico que existem duas planilhas de cálculos, conforme fls. 52/53, dessa forma, informe o Exeqüente o valor, real e atualizado da dívida
 II. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido
 III. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 001005112015-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Rosomar Leão Lima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00145 - 001006127494-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Juazeiro Ltda e outros => DESPACHO: I. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 47
 II. Indefiro o pedido de fl. 45, em face da não verificação de umas das hipóteses de responsabilidade tributária do sócio da empresa executada, tendo em vista que o devedor indicado na CDA é somente a pessoa jurídica
 III. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00146 - 001006127503-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Adonias dos Santos Silva e outros => DESPACHO: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 51/52
 II. Cumpra-se o item III do despacho de fl. 40
 III. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001006128323-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Imr Mendes => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 IV. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00148 - 001006130177-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Moreira Viana e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, tendo em vista que a Executada foi localizada nos autos em apenso
 II. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00149 - 001006130191-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 IV. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista-RR, 07/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00150 - 001006136544-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Erivan Ferreira Jorge e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente IV. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas V. Int. Boa Vista-RR, 07/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00151 - 001006138695-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco J Gonçalves e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente IV. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas V. Int. Boa Vista-RR, 07/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00152 - 001007157308-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: A Bandeira Neto => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de fls. 15/17, para o seu devido cumprimento II. Após, envie cópia da certidão de fls. 16/17 para a Corregedoria Geral III. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001007157334-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: A C Icassatti => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de fls. 15/17, para o seu devido cumprimento II. Após, envie cópia da certidão de fls. 16/17 para a Corregedoria Geral III. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00154 - 001007157475-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Gaudencio Neto Me e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente II. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00155 - 001007157524-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio A de Carvalho => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00156 - 001007158373-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gilberto Neves Costa => DESPACHO: I. Tendo em vista a extinção do processo, defiro o desentranhamento da CDA, substituindo-se por fotocópia II. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00157 - 001007160415-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: K A Lacerda Me e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente IV. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas V. Int. Boa Vista-RR, 07/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00158 - 001007155151-8

Autor: Laudomiro da Conceição

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se transcorreu o prazo fixado em audiência para o Autor se manifestar nos autos

II. Int. Boa Vista-RR, 01/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00159 - 001006136567-1

Requerente: Monica Oliveira de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Autor, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 01/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Dias. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00160 - 001006142540-0

Requerente: Monica Oliveira de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Informe a Autora, no prazo de cinco dias, qual o resultado final do certame

II. Int. Boa Vista-RR, 01/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 14/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

CAUTELAR INOMINADA

00206 - 001008189150-8

Requerente: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Requerido: Maria Lúcia Barbosa Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000292RRA, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão

e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00207 - 001002027977-3

Exequente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros

Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00208 - 001003069893-9

Exequente: Maria do Rosário Arêa dos Santos

Executado: Expresso Roraima Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00209 - 001004096877-7

Exequente: Luiz Gustavo Hilario Ribeiro Silva e outros

Executado: José de Arimatéia Souza Viana => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José

Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, José Milton Freitas.

EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

00210 - 001007157603-6

Requerente: Ap Lucena e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Gilberto Batista Diniz, José Welington Pinto, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, Juvenal Antônio da Costa, Rosilena Freitas.

INDENIZAÇÃO

00211 - 001004081144-9

Autor: Valdeci Francisco Gomes

Réu: Expresso Roraima Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 005267RN, Dr(a). MÁRIO RADUNZ JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

AVERBADO Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Henrique Keisuke Sadamatsu, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Mário Radunz Júnior.

00212 - 001004092186-7

Autor: Rl Poerschke

Réu: Elieber Rodrigues Alves e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Oleno Inácio de Matos, Rárisson Tataira da Silva.

00213 - 001007159746-1

Autor: Neuda de Almeida

Réu: Empresa Viação Boa Vista Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000408RR, Dr(a). GEISLA GONÇALVES FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Débora Mara de Almeida.

00214 - 001008182463-2

Autor: Ana Paula Costa Almeida e outros

Réu: Almir Izaias Ferreira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

POSSESSÓRIA

00215 - 001008180847-8

Autor: Joel Gonzaga de Souza

Réu: Itamar de Araujo e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Ataliba de Albuquerque Moreira.

RESTITUIÇÃO

00216 - 001006141630-0

Autor: Tony Claudio Vale Lima e outros

Réu: Alimbrás-alimentos do Brasil Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Maria Eliane Marques de Oliveira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geraldo João da Silva, Álvaro Navarro de Moraes, José Pedro de Araújo, Milton Monteiro de Barros, João Pedro da Silva, Maria Cleuza Nagaoka, Roberto Turbuk, Paulo Sérgio Bríglia, José Iguatemi de Souza Rosa, Sileno Kleber da Silva Guedes, Sued Canavieira Fonseca, José Fábio Martins da Silva, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Sivirino Pauli, Jorge Gomes Hayden, Antonilzo Barbosa de Souza, Jorge Luiz Correia, Carmen Maria Caffi, Fued Cavalcante Semer, Harley Veras de

Menezes, Antonio Mendes Pinheiro, Paulo Ferreira de Souza, Neila Maria Barreto Leal, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Joaquim Oliveira de Lima, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Marlene Carvalho, José Carlos Martins Lemos, Aurea Farias Martins, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Eugênio da Silveira Pinto.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00217 - 001007160618-9

Requerente: Heleno Ramos de Souza e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000482RR, Dr(a). WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Winston Regis Valois Junior.

4AVARACÍVEL

Expediente de 14/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00218 - 001005100696-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Claudio Cesar Rodrigues Sousa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao ofício, fl.111. Port. 02/99. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Camila Araújo Guerra.

00219 - 001007171848-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Luciano Pimentel do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao ofício, fl. 75. Port. 02/99. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

ADJUDICAÇÃO

00220 - 001005118024-7

Requerente: Francisco dos Santos Silva

Requerido: Francisca das Chagas de Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando os requeridos ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). P.R.I. Boa Vista, 13.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Samuel Moraes da Silva, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00221 - 001003057754-7

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Fabiana dos Santos Yashima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.152(v). Port. 02/99. Adv - Silvana Simões Pessoa, Mamede Abrão Netto.

00222 - 001008184605-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Rosineide Contes Figueiredo => DESPACHO: Observe o autor a necessidade de regularizar sua representação processual. Boa Vista, 08.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00223 - 001008185813-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Katia Maria Oliveira da Silva => DESPACHO: Observe o autor a necessidade de regularizar sua representação processual. Boa Vista, 08.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

CAUTELAR INOMINADA

00224 - 001004094645-0

Requerente: Kotinski & Cia Ltda

Requerido: Engecenter Engenharia Ltda => DESPACHO: I-

Converto o arresto em penhora

II- Certifique-se nos autos principais. Boa Vista, 09.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00225 - 001007165829-7

Embargante: Josicleide Morais Vanderley

Embargado: Antônio Idalino de Melo e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao ofício, fl.49. Port. 02/99.

Adv - Luciana Rosa da Silva.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00226 - 001008190475-6

Excipiente: Erivaldo Jose da Silveira Guedes e outros

Excepto: Osmar Ferreira de Souza e Silva => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Carlos Alberto Meira, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

EXECUÇÃO

00227 - 001001005439-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Josivânia Moraes Vanderlei e outros => DESPACHO: I- Impossível a extinção do feito, porquanto ausente a comprovação do pagamento da dívida

II- Indique a requerida se possui interesse na renegociação, nos termos propostos pelo exequente. Boa Vista, 09.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Suely Almeida, José Paulo da Silva, Alexander Bruno Pauli.

00228 - 001006128220-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Natal Viana Ferreira => DESPACHO: Indique bens. Boa Vista, 09.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00229 - 001006141864-5

Exequente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Marcel Rodrigues Xaud => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.54(v). Port. 02/99. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00230 - 001008188276-2

Exequente: Edileusa Sousa e Sousa

Executado: Iris Sandro Guerreiro da Costa => DESPACHO:

Promova-se o arresto. Boa Vista, 09.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00231 - 001002038521-6

Exequente: Carmem Tereza Talamas Azevedo

Executado: Supermercado Butekão Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao ofício, fls.588/603. Port. 02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00232 - 001008190474-9

Impugnante: Erivaldo Jose da Silveira Guedes e outros

Impugnado: Osmar Ferreira de Souza e Silva => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Carlos Alberto Meira, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00233 - 001006128709-9

Autor: Geraldo Madeira da Silva

Réu: Radio Tv do Amazonas Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de

R 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização pelos danos morais, com a incidência de juros moratórios a contar da citação e correção monetária na forma da lei. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais). P.R.I. Boa Vista, 9.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00234 - 001006134597-0

Autor: Josilene Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R 20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização pelos danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, 8.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00235 - 001006134993-1

Autor: Josimar Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R 20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização pelos danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, 8.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00236 - 001006135077-2

Autor: Josiane Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R 20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização pelos danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, 8.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00237 - 001006135379-2

Autor: Hamilton Castro Cavalcante

Réu: Maria Antonia Melo Cabral => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. Boa Vista, 9.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira, Walter Jonas Ferreira da Silva.

00238 - 001006136716-4

Autor: Joselias Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R 20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização pelos danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, 8.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00239 - 001007154330-9

Autor: Raimundo Ferreira Reis

Réu: Banco Finasa S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, ao tempo em que confirmo os efeitos da tutela, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R 12.000,00 (doze mil reais), com a incidência de juros moratórios a contar da citação e correção monetária na forma da lei. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, 9.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Alexander Sena de Oliveira, George Silva Viana Araújo, Elaine Peixoto Mattos.

MONITÓRIA

00240 - 001006146633-9

Autor: Banco da Amazonia S/A

Réu: João Evangelista Pereira dos Santos => DESPACHO: I- Designo a data de 27/11/2008, às 09h, para a realização da audiência de conciliação

II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 09.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00241 - 001005102569-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Evandro dos Santos Figueira => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 06.out.2008. Juiz Cristóvão Suter.

AVERBADO Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00242 - 001005123552-0

Requerente: Luzia Aires de Alencar

Requerido: Seny Alves Barreto => DESPACHO: I- Promova a

autora o recolhimento dos honorários do perito
II- Feito isso, intime-se o expert para a realização dos trabalhos. Boa Vista, 06.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00243 - 001006133361-2

Requerente: Josélia Freitas Costa

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R 20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização pelos danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, 8.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00244 - 001006141469-3

Requerente: Marlene Lopes Mendes

Requerido: Nova Fiore Noivas e Modas Ltda Me => DESPACHO EM AUDIÊNCIA: I- Impossível a composição amigável

II- Questões preliminares serão analisadas em sentença
III- Fixo como ponto controvertido o inadimplemento contratual e suas consequências

IV- Havendo a necessidade de produção de prova, designo a data da audiência de Instrução no dia 04/12/2008, às 10h. Boa Vista, 07.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Edson Campos Luziano, Rogério Ferreira de Carvalho, Cleyton Lopes de Oliveira.

USUCAPIÃO

00245 - 001007177663-6

Autor: João Augusto Barbosa Monteiro e outros

Réu: Marcos Antonio Maciel de Melo e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.118(v). Port. 02/99. Adv - Geraldo João da Silva.

SAVARACÍVEL

Expediente de 14/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00246 - 001002038343-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO - Assiste razão ao exequente, pois somente a executada tem as informações necessárias para a realização da liquidação da sentença. Por isso determino que a executada forneça a documentação mencionada no item "2" da petição de fls. 1296/1297, no prazo de sessenta dias. Manifeste-se a executada sobre o item "3" da referida petição. Boa Vista, 20/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Luia Claudio Souza e Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

AÇÃO DE COBRANÇA

00247 - 001006127249-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Raimunda Viana Costa => DESPACHO - Na fase postulatória, a parte autora requereu genericamente a produção de provas e a parte ré não pediu provas. Após o ato ordinatório que facultou a especificação de provas, o autor pediu o julgamento antecipado da lide e a ré permaneceu silente. Diante da inércia das partes quanto à produção de novas provas, determino que, após a publicação, proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 09/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00248 - 001006130315-1

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => DESPACHO - Não houve nos presentes autos a citação da parte ré Engemar Comércio Construções e Serviços Ltda. Assim, Promova a parte autora a citação da parte ré. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Osório João Worm, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00249 - 001006138584-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu: Ricardo Nattrott de Magalhães => SENTENÇA - Por esta razão, julgo extinto o processo com resolução de mérito com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 10/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00250 - 001006146493-8

Autor: Luiz Maurício da Silva

Réu: Maria de Nazaré Barroso dos Reis => DESPACHO - Remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00251 - 001007166248-9

Autor: Jamilce Jansen Teixeira Batalha

Réu: Bradesco Seguros e Previdência => DESPACHO - Tendo em vista a desistência do recurso de apelação, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após venham os autos conclusos. Boa Vista, 01/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00252 - 001007178523-1

Autor: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima

Réu: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO - 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil art. 331-§3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 -§2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, João Paulino Furtado Sobrinho.

00253 - 001008184657-7

Autor: Maria Rita da Conceição

Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA - Face o exposto, julgo o processo extinto com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao

pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R 1.000,00 (um mil reais), devendo-se observar que, por força do disposto nos artigos 11 § 2º e da 12 da Lei nº 1060/50, tal obrigação fica suspensa pelo prazo de cinco anos. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 14/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Johnson Araújo Pereira.

BUSCA E APREENSÃO

00254 - 001007152671-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: João Chaves Neto => SENTENÇA - Por esta razão o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido para determinar a busca e apreensão dos bens mencionados na petição inicial. Expeça-se o respectivo mandado. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 14/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00255 - 001008180650-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Cláudio da Silva Lourenço => SENTENÇA - (...) Face o exposto, julgo o pedido improcedente. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 14/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Almir Rocha de Castro Júnior, Geralda Cardoso de Assunção, Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa.

DECLARATÓRIA

00256 - 001007171237-5

Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo

Réu: Losango Promotora de Venda => SENTENÇA - (...) Face o exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para declarar inexistente a relação jurídica entre as partes, confirmar a decisão de antecipação dos efeitos da tutela e para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais), com juros e correção a partir da citação. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 14/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Silvana Simões Pessoa.

00257 - 001008185397-9

Autor: Luiz Carlos Guedes Farias

Réu: Aldemir Alugusto Menezes => SENTENÇA - (...) Face o exposto, julgo o pedido procedente para declarar a existência da relação jurídica entre o autor e o réu relativa à alienação do bem descrito na petição inicial, com efeitos retroativos desde a data do contrato verbal de compra e venda. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R 500,00 (quinhentos reais), devendo-se observar que, por força do disposto nos artigos 11-§ 2º e 12 da Lei nº 1.060/50, tal obrigação fica suspensa pelo prazo de cinco anos. Após o trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, oficie-se ao Detran e arquive-se. Oficie-se ao Detran para que efetue a Transferência do veículo indicado na petição inicial. P.R.I.. Boa Vista, 14/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00258 - 001001006239-5

Exequente: Boa Vista Plaza Hotel S/A

Executado: Atlético Roraima Clube => DESPACHO - Reitere-se o ofício de fl. 453. Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Catherine Aires Saraiva, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00259 - 001003062712-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Leonildo Ribeiro dos Santos => DESPACHO - Tendo em vista a certidão de fl. 132, determino a expedição de mandado de avaliação dos bens penhorados na fl. 124. Boa Vista, 20/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00260 - 001001006268-4

Exequente: Idéssia Pinheiro de Melo

Executado: Adriano Braga de Melo => SENTENÇA - Por estas razões, homologo o acordo realizado entre as partes com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custa e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 10/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Amanda Lima Gomes Pinheiro.

00261 - 001001006480-5

Exequente: Maria Ivete Padilha

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => SENTENÇA - (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Expeça-se a alvará de levantamento do saldo remanescente em favor da executada. P.R.I.. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Viviane Noal dos Santos, Viviane Bueno da Silva.

00262 - 001002052725-4

Exequente: C Nogueira e Cia Ltda

Executado: Associação dos Servidores da Cer => DESPACHO - Tendo em vista a petição de fls. 259/280, determino que fique como depositário fiel o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo e Financeiro da executada. Expeça-se mandado de intimação. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Maria de Fátima D. de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Karen Macedo de Castro.

INDENIZAÇÃO

00263 - 001007159522-6

Autor: Ricardo Domingues Tavares

Réu: Nei Domingues Tavares => DESPACHO - Certifique o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 475-J, § 5º, do CPC. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Angela Di Manso.

00264 - 001008183932-5

Autor: Geovani de Moura

Réu: Top Veículos Multimarcas e outros => SENTENÇA - Face o exposto, julgo o pedido procedente para condenar as réis ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R 6.037,51 (seis mil e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), com juros e correção a partir da citação. Condeno ainda as réis ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o Trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias,

contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, Resp 954859). Confirme a antecipação dos efeitos da tutela. P.R.I. Boa Vista, 14/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Juberli Gentil Peixoto, Francisco José Pinto de Mecêdo, Adriano Campos Costa.

00265 - 001008187245-8

Autor: Nila de Melo Lima

Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO - 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa e o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa de Consumidor. 3. Não há questões processuais pendentes. 4. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal. 5. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas. Boa Vista, 11/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Silene Maria Pereira Franco, José Edgard da Cunha Bueno Filho.

00266 - 001008188393-5

Autor: Agostinho Paixao de Oliveira

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO - 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil art. 331-§3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 -§2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira.

ORDINÁRIA

00267 - 001008190527-4

Requerente: Sesi - Serviço Social da Industria

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO - 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil art. 331-§3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 -§2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Raul Caldas, Alcides da Conceição Lima Filho, Karen Macedo de Castro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00268 - 001008188715-9

Requerente: Banco Gmac S.a

Requerido: Giankarlo Sebastião Silva Cunha => DECISÃO - O julgamento desta causa depente apenas de apreciação de questões de direito, isto é, da análise da consequência jurídica pretendida (indenização) em razão do fato controverso (adimplemento do Réu). Por isso as provas oral e pericial requeridas são desnecessárias. Pelo exposto, indefiro o requerimento de depoimento pessoal do réu e das testemunhas, assim como o de produção de prova pericial. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 16/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rachel Silva Icassatti Mendes, Carlos Alessandro Santos Silva, Carlos Felyppe Tavares Pereira, Claybson César Baia Alcântara.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00269 - 001007171416-5

Requerente: Iolanda Rolando Dias

Requerido: Banco Bradesco S/A => SENTENÇA - Impõe-se, portanto, a homologação de restauração dos autos. Por estas razões, homologo o auto de restauração dos autos, nos termos do art. 1065, § 1º, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - João Fernandes de Carvalho, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

REVISORIAL DE CONTRATO

00270 - 001007179325-0

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo
Requerido: Banco Real Abn Amro Bank => DESPACHO - Foi deferida a produção de prova pericial, porém a mesma seria realizada de acordo com os documentos em posse do réu. Assim, determino que o réu apresente os referidos documentos no prazo de três dias, sob pena de prejudicar a produção da prova pericial. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Rayana Belém de Alencar.

USUCAPIÃO

00271 - 001001006078-7

Autor: Maria Aurilene de Aquino Almeida e outros

Réu: Bento Ferreira dos Santos => DECISÃO - Analisando os atos processuais praticados nos presentes autos, constato que os documentos acostados na petição inicial indicam lote terra diverso do mencionado no edital de citação de fls. 26 e 34, também não consta dos autos a certidão indicada no art. 232, II do CPC, nem a citação dos confinantes Ely Jorge Moreira da Silva e Maria Olinda. Na fl. 129 foi publicado edital de citação dos confinantes Fernando Antonio Oliveira e Maria Auxiliadora Saldanha Trajano, porém o mesmo contém erro quanto à área total do imóvel usucapiendo. Em razão disto, fixo o prazo de dez dias para que a autora indique todos os confinantes e demonstre os exatos limites e dimensões do imóvel usucapiendo. Para tanto, encaminhem-se os autos à DPE. Findo o prazo, dê-se vista ao Ministério Público e em seguida proceda-se a nova conclusão. Boa Vista, 09/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 14/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen De Miranda

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00272 - 001005115571-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Valdemir Reis Munhoz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Hugo Leonardo Santos Buás.

00273 - 001007157016-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros
Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha.

AÇÃO RESCISÓRIA

00274 - 001003060772-4

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Réu: Osvaldo Madeira de Oliveira Neto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00275 - 001003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Francisco Edson Lopes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24

horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Rogenilton Ferreira Gomes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Paulo Luis de Moura Holanda.

00276 - 001003061417-5

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **VERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

00277 - 001006147380-6

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Pedro Jorge S D Albuquerque => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Lucília Gomes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00278 - 001007173382-7

Autor: Banco Gmac S/A

Réu: Arnaldo Silva Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00279 - 001007161136-1

Requerente: Maria do Socorro Bernardo Ribeiro

Requerido: Roraima Pneus => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Leandro Leitão Lima, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00280 - 001007170682-3

Consignante: Elcylene Martins Carneiro

Consignado: R de A Sousa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz.

DECLARATÓRIA

00281 - 001006133275-4

Autor: Silvani Silvano Barbosa Moura

Réu: Banco do Brasil S.a => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00282 - 001006136773-5

Requerente: Francisco das Chagas Maciel Chaves

Requerido: Lucia Nunes Sanches do Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000397RR, Dr(a). JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

00283 - 001007156176-4

Requerente: Karin Michele Rizzo Santana

Requerido: Ana Cristina da Silva Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Georgida Fabiana M. de Alencar Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

EMBARGOS DEVEDOR

00284 - 001008193622-0

Embargante: Arthur Gomes Barradas

Embargado: Alair Bonfim de Barros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00285 - 001001007261-8

Exequente: João dos Santos Souza

Executado: Francisco Olímpio de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Gil Viana Simões Batista.

00286 - 001002048337-5

Exequente: Luiz Fernando Castanheira Mallet

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

00287 - 001005113864-1

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sandro Barbot Aroso Maia => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00288 - 001005120746-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maria Izabel Valentim e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000271RRA, Dr(a). LUIZ VALDEMAR ALBRECHT para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção, Luiz Valdemar Albrecht.

00289 - 001006142103-7

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Mylene Comoti Vita => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00290 - 001008184666-8

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Andrea N. da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Tatiany Cardoso Ribeiro, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00291 - 001008185100-7

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: A Bomfim de Barros e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00292 - 001008185343-3

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ej Comercio e Representação Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00293 - 001005123290-7

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza
 Executado: American Express Tempo e Cia => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00294 - 001005123319-4

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira
 Executado: Ottomar de Souza Pinto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RRA, Dr(a). Maria Eliane Marques de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00295 - 001001007283-2

Exequente: Ana Marcia Soares de Deus
 Executado: Ronan Marinho Soares => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MARIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00296 - 001002021043-0

Exequente: Edio Vieira Lopes
 Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

00297 - 001002028701-6

Exequente: Manoel Roberto da Silva Peres
 Executado: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Ráison Tataira da Silva.

00298 - 001003072322-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Gemarie Fernandes Evangelista, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00299 - 001005119191-3

Exequente: J Pereira Alves
 Executado: Lb Distribuidora => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

INDENIZAÇÃO

00300 - 001006136806-3

Autor: Raimunda Leileane de Sousa Sousa
 Réu: Companhia Energetica de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00301 - 001006136813-9

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros
 Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00302 - 001006141892-6

Autor: Liliam Carla Viana Xavier
 Réu: Lojas Perin Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso, Francisco Alves Noronha.

00303 - 001007168898-9

Autor: Roraima Motores Ltda
 Réu: Bopel Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Ráison Tataira da Silva.

MONITÓRIA

00304 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa
 Réu: L Falcão Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00305 - 001005102632-5

Autor: Fergel - Indústria de Ferro e Aço Ltda
 Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Marlene Moreira Elias.

00306 - 001006142104-5

Autor: Pre Escolar Reizinho
 Réu: Mylene Comoti Vita => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho.

ORDINÁRIA

00307 - 001005115645-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Marilane Barbosa Macedo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00308 - 001007165689-5

Requerente: Jacy Ferreira de Mendonça
 Requerido: Oscar Maggi e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000462RR, Dr(a). CAROLINE CATTANEO LINHARES VASCONCELOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Caroline Cattaneo Linhaires Vasconcelos, Paulo Cezar Pereira Camilo, Marlene Moreira Elias.

00309 - 001007177718-8

Requerente: Luiz Saraiva Botelho
 Requerido: Banco Ibi S/A Banco Mutiplo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24

horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Adv - Samuel Weber Braz, Gibran Silva de Melo Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00310 - 001002024353-0

Autor: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/A
Réu: Marcos & Rocha Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara.

REVISIONAL DE CONTRATO

00311 - 001004076941-5

Requerente: Aluizio Gonçalves Reis
Requerido: Banco Dibens S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Illo Augusto dos Santos, Claybson César Baia Alcântara, Carlos Alessandro Santos Silva.

7AVARACÍVEL

Expediente de 14/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Á):
Maria das Graças Barroso de Souza

ADJUDICAÇÃO

00085 - 001002050707-4

Requerente: Espólio de Francisco Paulo de Andrade
Requerido: José Basílio Cavalcante e outros => DESPACHO. R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 02/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

ALIMENTOS - PEDIDO

00086 - 001005112368-4

Requerente: A.M.H.B.

Requerido: R.J.H.R. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerentes, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 07/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Márcio Wagner Maurício, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00087 - 001007157832-1

Requerente: D.E.B.N.B.

Requerido: A.N.B. => Aguarda expedição de precatória e ofício. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ARROLAMENTO DE BENS

00088 - 001008194970-2

Requerente: J.R.C. => Aguarda expedição de memo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00089 - 001001000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 07/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00090 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva

Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 30/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00091 - 001006134767-9

Inventariante: Gilson de Souza Viana => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 76/77. Proceda-se como requerido. Oficie-se. Boa Vista-RR, 30/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00092 - 001007160514-0

Inventariante: Beatriz Maria Nunes de Souza
Inventariado: de Cujus Raimundo Pinheiro de Souza => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 62, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 19. Boa Vista-RR, 01/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00093 - 001007165917-0

Inventariante: Ivanilde Farias de Vasconcelos e outros
Inventariado: Espolio De: Jessey Rodrigues de Vasconcelos => DESPACHO. R.H. 1. Desentranhe-se a contrafé de fls. 41/52. 2. Renumerem-se. 3. Cumpra-se o despacho de fls. 31. BV, 30/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00094 - 001007171209-4

Inventariante: Rosenilda Saraiva Rosa
Inventariado: Rogerio de Oliveira Rosa => DESPACHO. R.H. Intime-se a Inventariante, para que apresente comprovante de quitação do ITCD, bem como plano de partilha, no prazo de 20 (VINTE) dias. BV, 02/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Alberto Jorge da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00095 - 001005107246-9

Requerente: S.S.D.
Interditado: J.S.S. => Aguarda expedição de edital. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00096 - 001007167028-4

Requerente: I.P.R.
Interditado: C.R.S. => DESPACHO. R.H. Determino a realização de perícia médica no(a) interditando(a), com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser oficiado ao Dr. Wilson Lessa Jr., para a realização da citada perícia. Boa Vista-RR, 30/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 001007173157-3

Requerente: J.S.S.
Interditado: A.G.S. => Aguarda expedição de edital. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00098 - 001007177382-3

Requerente: A.R.S.
Interditado: J.R.S. => Aguarda expedição de edital. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00099 - 001007177874-9

Requerente: Z.M.C.
Interditado: M.M.C. => Aguarda expedição de edital. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00100 - 001006148376-3

Autor: M.C.S.L.

Réu: G.O.W. => DESPACHO. R.H. Suspenda-se o curso da presente ação até o julgamento da execução, em apenso. Boa Vista-RR, 30/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes.

00101 - 001007169382-3

Autor: H.F.A.S.J.

Réu: B.S.S. => DESPACHO. R.H. Cumpra-se o despacho de fls. 102. BV, 02/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00102 - 001008188766-2

Requerente: M.A.A.

Requerido: M.A.S. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 030 dia(s). Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00103 - 001001008352-4

Exeqüente: I.H.F.A.

Executado: J.A.P. => DESPACHO. 1. Junte-se. 2. Vista à exequente. BV-RR, 07/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00104 - 001003073953-5

Exeqüente: E.P.M.

Executado: C.M.S. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 01/12/08, às 11:20 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 30/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00105 - 001004096358-8

Exeqüente: R.A.L.

Executado: R.N.L. => DESPACHO. 1. Junte-se. 2. Vista ao exequente. BV-RR, 07/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00106 - 001005102039-3

Exeqüente: K.E.S.C.

Executado: M.A.C. => DESPACHO. R.H. Renove-se o mandado de fls. 177. BV, 07/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00107 - 001005124611-3

Exeqüente: J.V.M.

Executado: F.B.M. => DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exeqüendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista-RR, 30/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00108 - 001006130247-6

Exeqüente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C. => DESPACHO. R.H. 1. Defiro o pedido de fls. 114. 2. Renove-se o mandado de fls. 91, para que seja cumprido no local e na data indicada às fls. 114, observando-se os valores de fls. 111. 3. Cite-se o executado, nos termos do art. 733, observando-se os valores contidos na planilha de fls. 108/110, e o endereço de fls. 114. BV, 07/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00109 - 001006140047-8

Exeqüente: L.X.C.O.N. e outros

Executado: L.C.N. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Exeqüente. Boa Vista-RR, 01/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00110 - 001006150132-5

Exeqüente: I.N.S.

Executado: I.O.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 01/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00111 - 001007164009-7

Exeqüente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 44, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 30/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00112 - 001007166808-0

Exeqüente: W.P.C.

Executado: E.B.C. => DESPACHO DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 1. Cite-se o executado para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 69. Bboa Vista-RR, 01/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Jaeder Natal Ribeiro.

00113 - 001008190547-2

Exeqüente: M.V.M.F.

Executado: A.J.A.F. => DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 1. Segredo de justiça. Justiça Gratuita. 2. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores de fls. 24. 5. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exeqüendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Oficie-se ao DETRAN. Boa Vista-RR, 30/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00114 - 001008194088-3

Exeqüente: G.O.W.

Executado: M.C.S.L. => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 10V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 30/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rachel Silva Icassatti Mendes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00115 - 001004089018-7

Autor: J.R.S.

Réu: L.V.R. e outros => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s Requerente, para manifestação acerca da(o)(s) ofício de fls. 164, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 30/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Alysson Batalha Franco, Jaime Brasil Filho.

00116 - 001008192723-7

Autor: A.M.A.

Réu: I.O.A. => Intimação da parte acerca da certidão de fl. 28V. (Gab. da 7A Vara Cível. Portaria 02/03). Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydiane Vieira e Silva.

GUARDA DE MENOR

00117 - 001006142002-1

Requerente: R.A.S.

Requerido: A.O.S. => DESPACHO. R.H. Oficie-se ao JIJ, solicitando informações sobre a realização do estudo de caso. BV, 07/10/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00118 - 001008185321-9

Requerente: L.S.R.

Requerido: F.C.R.P. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 01/12/08, às 11:10 horas, para realização de audiência de conciliação.

Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 30/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

HABILITAÇÃO

00119 - 001006144159-7

Autor: Banco da Amazônia S/A

Réu: Espólio Valternei Barbosa de Carvalho => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 57, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 59. Boa Vista-RR, 30/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00120 - 001002024674-9

Inventariante: F.S.N. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 343. Proceda-se como requerido. Oficie-se. Boa Vista-RR, 02/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00121 - 001005103065-7

Inventariante: Paulo Gustavo Amaro => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 07/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00122 - 001006138126-4

Inventariante: Cinara de Castro Machado => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 01/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00123 - 001006130542-0

Requerente: H.I.M. e outros

Requerido: H.P.G. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 30/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00124 - 001006142518-6

Requerente: L.V.P.G.

Requerido: E.P.F. => DESPACHO. R.H. a) Designo o dia 05/11/08, às 09:00 h, para a colheita de material para a realização de exame de DNA. b) Oficie-se ao laboratório HEMOLAB. c) Consigne-se no ofício que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. c) Intimem-se, pessoalmente. Boa Vista-RR, 30/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00125 - 001006148034-8

Requerente: K.E.T.S.

Requerido: R.N.M. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 30/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00126 - 001007165008-8

Requerente: A.L.S.

Requerido: M.C.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 01/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00127 - 001003059045-8

Autor: E.S.S.

Réu: A.R.S. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autora, para manifestação acerca da(o)s certidão de fls. 233V, no prazo de

10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 30/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Marize de Freitas Araújo Morais.

00128 - 001008185093-4

Autor: K.C.O.A.

Réu: T.R.S. => DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 07/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00129 - 001008193238-5

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Requerido: Espolio de Mario Cesar Tavares => DESPACHO. R.H. Ao Cartório Distribuidor, para redistribuição dos presentes autos para o juízo da 1A Vara Cível, com as devidas baixas. BV, 02/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00130 - 001007172142-6

Requerente: A.S.T.

Requerido: L.E.V.T. => DESPACHO. R.H. 01- Mantendo a audiência aprazada, uma vez que o autor possui advogada particular, devendo ser intimado para o ato via DPJ, através de sua causídica (fls. 21). 02- Cite-se, com urgência (item 02 de fls. 47). Boa Vista-RR, 13 de 10 de 2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível e Substituto Legal da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Pedro da Silva, Gianne Gomes Ferreira.

00131 - 001008194774-8

Requerente: C.A.N.

Requerido: L.Q.N. => DESPACHO. R.H. a) Segredo de justiça. b) Designo o dia 01/12/08, às 08:50 horas, para realização de audiência de conciliação. c) Cite(m)-se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 01/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00132 - 001003075493-0

Requerente: M.M.A.

Requerido: G.L.A. => DESPACHO. R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 07/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Camila Arza Garcia.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 14/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Á):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00161 - 001001009018-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Municipio de Boa Vista => Intimes-se no endereço fornecido. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Lúcia Pinto Pereira.

AÇÃO DE COBRANÇA

00162 - 001005121135-6

Autor: Neusmar Cirino Vieira

Réu: O Estado de Roraima => Defiro fls. 132. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Daniella Torres de Melo Bezerra, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

ANULATÓRIA

00163 - 001006142807-3

Autor: Mp da Silveira

Réu: O Estado de Roraima => Em razão da petição de fls. 555/556, revogo a nomeação anterior, e nomeio perito ao Sr. Mariano Terco de Melo (fls. 518). Intime-se para apresentação de propostas de honorários. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alda Celi Almeida Bósom Schetine, Venusto da Silva Carneiro.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00164 - 001007172685-4

Autor: Sosil - Sociedade Silva Importação e Exportação Ltda - Epp
Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

CAUTELAR INOMINADA

00165 - 001007169119-9

Requerente: Sosil-sociedade Silva Importação e Exportação Ltda - Epp
Requerido: O Estado de Roraima => Mantenha-se apenso,

aguardando julgamento em conjunto com os autos 172685-4. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00166 - 001007165486-6

Requerente: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes e outros

Requerido: Curtume Santa Fé e outros => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Demontiê Soares Leite.

DECLARATÓRIA

00167 - 001006127677-9

Autor: Maria Edna Batista

Réu: O Estado de Roraima => Defiro fls. 81. Expeça-se novo mandado observando o endereço de fls. 80. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EMBARGOS DEVEDOR

00168 - 001006150206-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonieta Magalhães Aguiar => Encaminhe-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos, Leydijane Vieira e Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00169 - 001007157899-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros => Cumpra-se o despacho de fls. 18. Boa Vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001008193960-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Regina de Brito Cavalcante da Silva => 1- Recebo os embargos

2- Suspendo a execução

3- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal

4- Certifique-se os autos. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00171 - 001004094717-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cícero Ricarte Bezerra e outros => 1- Defiro o pedido de fls. 137

2- Desentranhe-se fls. 108, após, devolva ao subscritor. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00172 - 001008182158-8

Exequente: Regina de Brito Cavalcante da Silva

Executado: O Estado de Roraima => 1- Defiro fls. 13

2- Suspendo a execução até julgamento dos embargos. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Paulo Fernando Soares Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

EXECUÇÃO FISCAL

00173 - 001001009464-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda e outros => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00174 - 001001009677-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexandre Machado de Oliveira, Alexander Ladislau Menezes.

00175 - 001001009971-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Livraria Evangelica Maranatha Ltda Me e outros => SENTENÇA: Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfaz a obrigação. Impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00176 - 001001015708-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerealista Jô Ltda => Cumpra-se com despacho de fls. 226v. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00177 - 001005116354-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Izabela Aniceto da Silva => SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2005.06104-2, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00178 - 001005120168-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Harrison Silvano Melo de Magalhães => Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005122184-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Admilson Nascimento de Brito => SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2005.15035-5, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa

Vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001006128327-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hilda Vieira da Silva => SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2005.19909-5, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001006128518-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Regina de Fatima Lago => SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2005.19607-0, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00182 - 001006128753-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aluizio Alves dos Santos => SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2005.19862-5, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00183 - 001006128872-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rlm de Souza e outros => Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00184 - 001006128884-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa Maria Magalhães Rodrigues => SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2005.19085-3, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00185 - 001006136559-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ivalcir Centenaro e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00186 - 001006147295-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Defiro a Conexão. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00187 - 001007157235-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A F de Oliveira Me => SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2006.15288-2, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001007157583-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Birkner e Birkner Ltda => SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito

em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2006.16439-2, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001007157633-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Artur C de Farias => Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001007157794-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Damião J dos Santos => Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001007158386-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: G.rodrigues de Souza-me => SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2006.14263-1, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001007159529-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J L A Rodrigues Me => Expeça-se mandado de citação. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001007159698-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Rocha da Silva => Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00194 - 001007160735-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M C da Silva Mendes => SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2006.13750-6, deixando cópias os autos. P.R.I. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001007161297-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. Elda Carvalho - Me => SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2006.15096-0, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001007161766-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Roseli Maia da Costa => SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2005.15288-2, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00197 - 001004081815-4

Autor: Angela Maria Soares Viriato e outros

Réu: O Estado de Roraima => Defiro vistas dos autos. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Adv - Sivirino Pauli, Dircinha Carreira Duarte, Diógenes Baleeiro Neto.

00198 - 001005104613-3

Autor: Ana Paula Nunes Alves Honorio

Réu: O Estado de Roraima => Intime-se as partes para, se assim o quiserem, apresentarem alegações finais. Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00199 - 001007157212-6

Impetrante: Silvana Alves Queiroz

Autor. Coatora: Diretora do Drh Secretaria de Administração SrAhilza Maria => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00200 - 001004091972-1

Requerente: Jesus Rodrigues do Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => Entendo que a matéria é preclusa para o Juízo de 1º Grau, pelo que indefiro o pedido. Se não houver manifestação, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00201 - 001006132483-5

Requerente: Luciana Vasconcelos dos Santos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00202 - 001007155618-6

Requerente: Jose Vitorio do Nascimento Pimentel

Requerido: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

00203 - 001007161157-7

Requerente: Agladys Coutinho Barbosa e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00204 - 001007167290-0

Requerente: Djamine Wandernyllen Saldanha Fontelles

Requerido: O Estado de Roraima => 1 - Defiro o depoimento pessoal do autor e a oitiva das testemunhas arroladas na contestação 2 - Designe-se data para nova audiência de instrução e julgamento 3 - Intimações conforme requerida às fls. 782. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Ana Marcela Grana de Almeida.

00205 - 001008181804-8

Requerente: Hamilton Pereira da Silva Junior

Requerido: O Estado de Roraima => 1 - Defiro o depoimento da parte autora e a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 331, e a prova documental

2 - Designe-se data para nova audiência de instrução e julgamento. Intimações Necessárias. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Shyrlay Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00312 - 001007161291-4

Réu: Charles Nascimento Frederico Filho => Defiro o pedido de folhas 123, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em 14/10/2008. Adv - Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá.

00313 - 001007173630-9

Réu: Rogerio da Conceição Ferreira => Defiro o pedido de folhas 153, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00314 - 001008195285-4

Requerente: Izailson Nilo Monteiro da Silva => FINAL DE DECISÃO: Assim, entendo que ainda persistem os motivos autorizadores da prisão cautelar. Do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de IZAILTIN NILO MONTERIO DA SILVA. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Lana Leitão Martins. Juiza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes.

00315 - 001008195764-8

Requerente: Kleber Barbosa Trindade => Determino a intimação do requerente, através do seu ilustre advogado, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Justiça Federal, PÓlicia Federal, Fórum local e Justiça Eleitora. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/10/2008. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00316 - 001007179783-0

Autuado: Kleber Barbosa Trindade => Final da sentença: "Desse modo, julgo procedente a denúncia, para pronunciar o réu KLEBER BARBOSA TRINDADE, nas penas do art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), III (meio cruel) e IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), combinado com § 4º (última parte (causa especial de aumento de pena), c/c art. 61, II, alíneas "e" (contra descendente) e "f" (prevalecendo-se das relações domésticas e de coabitáculo), todos do CP, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta comarca. Disposições gerais: Considerando o disposto no § 3º do art. 413, do CPP, hei por bem negar o direito do réu de apelar em liberdade, determinando, em vista disso, a manutenção do réu em cárcere, considerando que existem motivos autorizadores da custódia provisória, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, considerando que o réu permaneceu preso durante toda a instrução criminal. No caso em tela existem dois requisitos - assegurar a aplicação da lei "...e garantia da ordem pública - bastaria somente um, conforme se vê nos autos o réu KLEBER BARBOSA TRINDADE não estudava, não trabalhava, não tinha emprego fixo ou profissão definida, se dedicava a atividades ilícitas (segundo a própria defesa é usuário de drogas - art. 28 da Lei nº 11.343/2006), em vista disso entendo presente o requisito da garantia da ordem pública, visando impedir que volte a delinquir. Da mesma maneira, o segundo requisito para a prisão processual se reside na circunstância de não ter vínculos fortes a mantê-lo no distrito da culpa. Como se vê, nenhum documento foi juntados aos autos para comprovação do endereço certo e determinado, bem como não tem bens de raízes nesta comarca, portanto fácil concluir que não tem laços resistentes para sua manutenção nesta comarca, podendo evadir-se para lugar incerto e não sabido, frustrando a aplicação da lei penal. Pelas razões expostas, com arrimo na Súmula 09, do STJ, reafirmo a decisão de negar o direito do réu de apelar... "... mantendo-o na prisão onde se encontra, com as cautelas de estilo. Em respeito ao princípio constitucional da inocência, deixo de determinar-lhe o lançamento do nome do réu no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Caracaraí, 13/10/2008. Jarbas Lacerda de Mitanda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal em substituição legal na 1A Vara Criminal Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00317 - 001008195623-6

Recorrente: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Recorrido: Adir Pedroso => Abra-se vista do Processo à Defesa, em razão das razões do Recurso apresentado pelo MP. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00319 - 001002021818-5

Réu: Antônio José Pereira da Silva => DECISÃO: “(...) 5. Em vista disso, com fundamento no Artigo 396 do Código de Processo Penal, (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) ANTONÍO JOSÉ PEREIRA DA SILVA (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10(dez) dias

6. Na resposta, com fulcro no artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pelas Lei nº 11.719/2008), consistente em defesas preliminares, de mérito e /ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

7. Se a resposta não for apresentada no prazo, , nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pelas Lei nº 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustr e Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10(dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

8. Cientifique(m)-se o(a) digno representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão

9. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR”
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001002022110-6

Réu: Olivaldino dos Santos => DECISÃO: “(...) 10. Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), designo o dia 04/11/2008 às 10h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

11. Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado(s)/ citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

12. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como do dia da audiência de instrução e julgamento

13. Requisite(m)-se o(a) denunciado(s) para apresentação em juízo, nos termos do § 1º do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei 11.719/2008)

14. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arroladas pelo Ministério Público nos endereços constante na Ordem de Se rviço de fls. 175, devendo acompanhar o mandado de intimação fotocópia da Ordem de Serviço

15. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa-Técnica às fls. 162/163

16. Por fim, determino ao senhor Escrivão Judicial renumerar as folhas dos autos a partir da de nº 163, devendo o mesmo certificar nos autos esta ocorrência

17. Cumpra-se COM URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001002038252-8

Réu: Elias Maciel do Nascimento e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2008 às 09:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00322 - 001007155362-1

Réu: Jucimar Castro da Silva => DECISÃO: “(...) 4. Assim, visando contemplar a ampla defesa do(s) acusado(s), de forma efetiva, hei por bem oportunizar a possibilidade de apresentação de defesa escrita, para posterior análise jurisdicional quanto as hipótese previstas no Artigo 397 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008)

5. Em vista disso com fundamento no Artigo 396 do Código de Processo Penal, (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) JUCIMAR CASTRO DA SILVA, (pessoalmente), via CARTA PRECATÓRIA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10(dez) dias

6. Na resposta, com fulcro no artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pelas Lei nº 11.719/2008), consistente em defesas preliminares, de mérito e /ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

7. Se a resposta não for apresentada no prazo, , nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pelas Lei nº 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10(dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

8. Expeça-se ofício ao DESIPE para recambiamento do acusado JUCIMAR CASTRO DA SILVA

9. Expeça-se Carta Precatória para citação do acusado, objetivando o cumprimento do item nº 05 desta decisão

10. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão

11. Cumpra-se CO M URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR”
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001007165021-1

Réu: Ivandilson Ferreira Lima => DESPACHO:”1. Senhor Escrivão determino o cumprimento do duto despacho de fls. 148 dos autos no prazo assinalado

2. Em seguida, intime-se às partes para ciência da degravação, no prazo de 48:00 horas

3. Cumpra-se COM URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR” Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00324 - 001008182187-7

Réu: Erocildo Realino Berto => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 20/10/2008 às 09:00 horas. Adv - Ráison Tataira da Silva.

00325 - 001008183117-3

Réu: Jose Fidelis => FINALIDADE: Intimar a Advogada do Acusado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias sobre suas testemunhas. Adv - Dolane Patricia Santos Silva Santana.

CRIME DE TÓXICOS

00326 - 001001011163-0

Réu: Joacil das Neves Xavier => DESPACHO: “1. Considerando-se que o referido processo encontra-se sentenciado às fls. 153 usque 160 com o trânsito em julgado da sentença certificado nos autos às fls. 278

2. Diante disso, hei por bem determinar o seguinte: 2.1 O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este Juízo encerra e acaba sua prestação jurisdicional nos autos

2.2. Determino a instauração do competente Processo de Execução de pena em desfavor do(s) sentenciado(s) JOACIL DAS NEVES XAVIER

2.3. Extração de cópias principais deste processo para formação do processo de execução de pena, nos termos do artigo 106 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal)
 3. Formado o processo de execução de pena, vistas ao Ministério público e ao ilustre advogado do sentenciado, vai diário do Poder Judiciário
 4. Extrair C. D. J. - Certidão de Decisão Judicial transitada em julgado e encaminhar para os órgãos competentes - Tribunal Eleitoral, Superintendência da Polícia Federal, Instituto de Identificação Civil e Criminal de Roraima - para conhecimento e providências que julgarem cabíveis
 Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00327 - 001005125647-6

Réu: Urutanim Alencar de Magalhaes e outros => DECISÃO: "1. Considerando as disposições finais da sentença de fls. 193/218, que considerou que os bens apreendidos às fls. 12 dos autos não são frutos da atividade criminosa de tráfico de drogas
 2. Em vista disso, defiro o pedido de fls. 258/259 da i. advogada dos acusados, no sentido de determinar a restituição dos bens apreendidos às fls. 12 dos autos
 3. Expedientes necessários
 4. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

00328 - 001006142001-3

Réu: Valmi Bezerra => DESPACHO: "1. Considerando que o presente processo encontra-se devidamente sentenciado às fls. 62 usque 64 com sentença transitada em julgado
 2. Diante disso, hei por bem determino o seguinte: 2.1 O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este Juízo encerra a acaba sua prestação jurisdicional nos autos
 2.2. Determino a instauração do competente Guia de Execução de Pena em desfavor do(s) sentenciado(s) VALMI BEZERRA
 2.3. Extrações de cópias principais deste processo para formação do processo de execução de pena, nos termos do artigo 106 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal)
 3. Expedida(s) a(s) Guia(s) de Execução de Pena, vistas ao Ministério Público e ao ilustre Defensor Público do(s) sentenciado(s)
 4. Extrair C. D. J. - Certidão de Decisão Judicial transitada em julgado e encaminhar para os órgãos competentes - Tribunal Eleitoral, Superintendência da Polícia Federal, Instituto de Identificação Civil e Criminal de Roraima - para conhecimento e prvidências que julgarem cabíveis
 Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001006142594-7

Réu: Júlio César Przibilwiez => DESPACHO: "1. Considerando que o presente processo encontra-se devidamente sentenciado às fls. 134 usque 145 com sentença transitada em julgado
 2. Diante disso, hei por bem determino o seguinte: 2.1 O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este Juízo encerra a acaba sua prestação jurisdicional nos autos
 2.2. Determino a instauração do competente Guia de Execução de Pena em desfavor do(s) sentenciado(s) JÚLIO CÉSAR PRZIBILWIEZ
 2.3. Extrações de cópias principais deste processo para formação do processo de execução de pena, nos termos do artigo 106 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal)
 3. Expedida(s) a(s) Guia(s) de Execução de Pena, vistas ao Ministério Público e ao ilustre Defensor Público do(s) sentenciado(s)
 4. Extrair C. D. J. - Certidão de Decisão Judicial transitada em julgado e encaminhar para os órgãos competentes - Tribunal Eleitoral, Superintendência da Polícia Federal, Instituto de Identificação Civil e Criminal de Roraima - para conhecimento e prvidências que julgarem cabíveis
 Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001008180649-8

Réu: Marieu Amorim da Cruz => DESPACHO: 1) Intime-se pela TERCEIRA VEZ, o advogado do acusado Marieu Amorim da Cruz, Dr. Euflávio Dionísio Lima - OAB/RR n.º 180, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, para cumprimento das determinações constantes às fls. 130/131, com as advertências legais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no artigo 34, inciso IX e XI da Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e também com as advertências do artigo 265 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei 11.719/08). 2) Por oportuno, determino ainda a intimação pessoal do acusado, para, querendo, contratar novo advogado no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá ainda dar ciência ao acusado que transcorrido o prazo sem manifestação será nomeado por este Juízo Defensor Dativo, na forma da Lei. 4) Com transcurso do prazo, retornem os autos conclusos. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00331 - 001008189304-1

Réu: Erivan dos Santos Sancha => DECISÃO: "(...) 20. Dessa forma, em face do exposto, acato o douto parecer Ministerial, e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente ERIVAN DOS SANTOS SANCHAS, nos autos nº 0010.08.189304-1, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). 21. Por oportuno, determino ao senhor Escrivão Judicial que proceda a cobrança da resposta, referente à solicitação constante no 2º parágrafo do ofício de fls. 76
 22. Da mesma forma, reitere-se o ofício de fls. 44, determinando o prazo de 10(dez) dias para o seu efetivo cumprimento
 23. Dar ciência ao representante do Ministério Público. Intime-se pessoalmente o ilustre Defensor Público. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00332 - 001008192861-5

Réu: Eduvilgen Soares de Sousa e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001008193218-7

Réu: Darkson Feitoza Leal e outros => DESPACHO: "(...) 18. Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando como razões de decidir, e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente DARKSON FEITOZA LEAL, nos autos do Pedido de Relaxamento de Prisão nº 0010.08.193218-7 da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). 19. Cumpram-se os itens 3 e 4 do despacho inicial da ata de deliberação de fls. 126 20. Com relação a expedição da Carta Precatória, atentar o Sr. Escrivão Judicial para a douta petição de fls. 131
 21. Com a juntada do laudo, cumprir o despacho final de fls. 126/127, especialmente o item 1, independentemente do retorno da Carta Precatória
 22. Intimar as partes, sob a expedição da Carta Precatória, com fundamento no artigo 222 "in fine" do Código de Processo Penal
 23. Ciente o Ministério Público
 24. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se
 Comarca de Boa Vista (RR)
 em 13 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito da 2A Vara Criminal." Adv - José Fábio Martins da Silva, John Pablo Souto Silva.

00334 - 001008194663-3

Indicado: A.P.A. e outros => DECISÃO: "(...) 12. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de MARCELO DE SOUZA VILA NOVA, SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA e ALCIDES PEREIRA DE AQUINO
 13. Designo o dia 11/11/2008 às 08h:30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº. 11.343/2006
 14. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente o(a) ilustre representante do Ministério Público
 15. Após expedientes necessários para realização da audiência, determino vista dos autos ao(à) ilustre representante do Ministério

Público para se manifestar acerca do pedido de relaxamento de prisão do acusado SEBASTIÃO GONÇALVE VES DE OLIVERA Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00335 - 001008197440-3

Indiciado: C.F.M. => DESPACHO INICIAL NOTIFICAÇÃO: "1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) CLAUDINÉIA FARIAS MOTA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecerê-la em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme solicitação da Autoridade Policial de fls. 19. 6. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00336 - 001008194010-7

Réu: Antonio Gentil de Oliveira => DECISÃO: "(...) 11. Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), designo o dia 07/10/2008 às 10h10min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

12. Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado(s)/ citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

13. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como do dia da audiência de instrução e julgamento 14. Requisite(m)-se o(s) denunciado(s) para apresentação em juízo, nos termos do § 1º do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei 11.719/2008)

15. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa-Técnica

16. Cumpra-se C OM URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001008194887-8

Indiciado: A.L.V.F. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 21/10/2008 às 09:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001008195256-5

Indiciado: P.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 30/10/2008 às 09:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001008195352-2

Indiciado: P.H.S.R. => DESPACHO: "1. Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04 2. Designo o dia 21/10/2008 às 10h00min para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06 (Maria da Penha)

3. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

4. Intimem-se a vítima, o acusado (pessoalmente), seu Defensor(a) Público(a) e o Representante do Ministério Público

5. Cumpra-se com URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001008195393-6

Indiciado: M.M.A. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 30/10/2008 às 09:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001008195421-5

Indiciado: M.A.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 24/10/2008 às 09:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001008195422-3

Indiciado: D.M.C. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 31/10/2008 às 10:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001008195669-9

Indiciado: E.P.B. => DESPACHO: 1) Designo o dia 03 de novembro de 2008, às 10h30min para audiência preliminar 2) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE

3) Intime-se a vítima

4) Intime-se o advogado via DPJ

5) Notifique-se o Ministério Público

6) Cumpra-se JARBAS LACERDA DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR - COMARCA DE BOA VISTA/RR, EM 14 DE OUTUBRO DE 2008. Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 03/11/2008 às 10:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001008195773-9

Indiciado: A.D.S.O. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 30/10/2008 às 10:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001008195774-7

Indiciado: A.F.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 30/10/2008 às 10:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00346 - 001003062582-5

Réu: Gildo Rodrigues da Silva => DECISÃO: "(...) 5. Em vista disso, com fundamento no Artigo 396 do Código de Processo Penal, (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) GILDO RODRIGUES DA SILVA (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10(dez) dias

6. Na resposta, com fulcro no artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pelas Lei nº 11.719/2008), consistente em defesas preliminares, de mérito e /ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

7. Se a resposta não for apresentada no prazo, , nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pelas Lei nº 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecerê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10(dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

8. Por oportuno, determino ainda a(s) intimação(ões) do(s) ilustre(s) advogado(s), via Diário do Poder Judiciário, desta decisão, bem como para apresentação de resposta à acusação

9. Cientifique(m)-se o(a) digno representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão

10. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001008185971-1

Réu: Adriana Silva Rodrigues => DESPACHO: "1. Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04

2. Designo o dia 06/11/2008 às 08h30min para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06 (Maria da Penha)

3. Intime(m)-se as testemunhas cima mencionadas nos endereços constantes às fls. 156 dos autos

4. Requisite(m)-se o(a) acusado(a) ADRIANA SILVA RODRIGUES, junto ao DESIPE

5. Notifique(m)-se o(a) ilustre Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)
 6. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001008193161-9

Réu: Alexsandro dos Anjos Silva => DECISÃO: "(...) 9. Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), designo o dia 27/10/2008 às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

10. Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado(s)/ citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

11. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como do dia da audiência de instrução e julgamento
 12. Requisite(m)-se o(s) denunciado(s) para apresentação em juízo, nos termos do § 1º do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei 11.719/2008)

13. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa-Técnica

14. Cumpra-se CO M URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001008193613-9

Réu: Edson Pereira da Costa e outros => DECISÃO: "(...) 5. Assim, visando contemplar a ampla defesa do(s) acusado(s), de forma efetiva, hei por bem oportunizar a possibilidade de apresentação de defesa escrita, para posterior análise jurisdicional quanto as hipótese previstas no Artigo 397 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008)

6. Em vista disso com fundamento no Artigo 396 do Código de Processo Penal, (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) EDSON PEREIRA DA COSTA, JARDSON FARIAS DA SILVA, DANIEL TEODOSIO TAVARES e WILLIAN RODRIGUES DA ROCHA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10(dez) dias

7. Na resposta, com fulcro no artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pelas Lei nº 11.719/2008), consistente em defesas preliminares, de mérito e /ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

8. Se a resposta não for apresentada no prazo, , nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pelas Lei nº 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10(dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

9. Diante disso, vista com urgência honrada Defensoria Pública para cumprimento do item 06 e 07 acima

10. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) representante do Ministério Público com atribuições nesta vara Especializada, do teor desta decisão

11. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001008195296-1

Indicado: F.S.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 30/10/2008 às 08:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00351 - 001008194883-7

Requerente: Barbara do Nascimento Foo => DECISÃO: "1. Considerando que a acusada BARBARA DO NASCIMENTO

FOO, encontra-se em liberdade em virtude de alvará de soltura expedido pelo E. Tribunal de Justiça

2. Em vista disso, determino o arquivamento do presente

procedimento com as cautelas legais face a perda do objeto
 3. Determino ao senhor Escrivão Judicial que junte aos autos fotocópia da decisão do Tribunal de Justiça que colocou a acusada Bárbara do nascimento Foo em liberdade

4. Publique-se. Registre-se. Intime-se

5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001008195339-9

Requerente: Ângela Maria Oliveira da Silva => DESPACHO: "1. Intime-se o i. advogado da acusada Ângela Oliveira da Silva, via Diário do Poder Judiciário, para cumprimento do item 01 do despacho de fls. 25, sob pena de arquivamento do presente processo
 2. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00353 - 001008194929-8

Requerente: Edmar Cavalcante Tupinambá Junior => DECISÃO: "(...) 22. Forte nos fundamentos supra, e me harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/06, para, via de consequência, manter a prisão preventiva do acusado EDMAR CAVALCANTE TUPINAMBÁ JÚNIOR, filho de Edmar Cavalcante Tupinambá e Maria Estale Costa Tupinambá, natural de Boa Vista/RR, portador de RG: nº 104.628 SSP/RR, CPF nº 382.615.452-53, para assegurar a aplicação da lei penal, bem como por garantia da ordem pública, com fincas no art. 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. 23. Expeçam-se as comunicações necessárias. 24. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00354 - 001008195468-6

Autor: Alexsander Lopes da Silva - Delegado de Policia => DESPACHO: "1. Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04
 2. Designo o dia 06/11/2008 às 08h30min para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06 (Maria da Penha)

3. Intime(m)-se as testemunhas cima mencionadas nos endereços constantes às fls. 156 dos autos

4. Requisite(m)-se o(a) acusado(a) ADRIANA SILVA RODRIGUES, junto ao DESIPE

5. Notifique(m)-se o(a) ilustre Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)

6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â):

Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO PENAL

00355 - 001003069020-9

Sentenciado: Gilmar Nunes => Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei

de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/09/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00356 - 001004083820-2

Sentenciado: Márcio Benfica de Castro => Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00357 - 001005100230-0

Sentenciado: Ricardo Sousa Ferreira => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/08/08 (a) Euclides Calil Filho da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00358 - 001005106529-9

Sentenciado: Vander Medeiros dos Santos => Sentença: "...PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/09/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00359 - 001006134093-0

Sentenciado: Nixon Gaskin de Araújo => Intimação efetivado(a). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 14/10/2008." Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Bruno César Andrade Costa.

4AVARA CRIMINAL

Expediente de 14/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00360 - 001006147255-0

Réu: Josimar Santos Batista => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/11/2008 às 10h00min. Adv - Josimar Santos Batista.

CRIME C/ PESSOA

00361 - 001006147041-4

Réu: Emerson da Silva Mendonça => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/11/2008 às 10h15min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00362 - 001007156080-8

Réu: Frank Rander Mendes de Almeida => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/11/2008 às 11h00min. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes.

SAVARACRIMINAL

Expediente de 14/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

CARTA DE ORDEM

00363 - 001004089095-5

Réu: Sebastião Portela => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa designada para a data de 27 DE OUTUBRO DE 2008 às 09h35min. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00364 - 001003058334-7

Réu: André Maurício Barros de Barros e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSÉ KALCIONE SANTOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Gonçalves Dias - MA, filho de José Rodrigues de Sousa e de Aldemir Santos de Sousa, Carteira de Identidade n.º 143.903 SSP/RR e ANDRÉ MAURÍCIO BARROS DE BARROS, brasileiro, solteiro, marceneiro, nascido aos 17.10.1982, natural de Boa Vista - RR, filho de Alcides Barros Sobrinho e de Nazaré Carioca Barros e Barros, Carteira de Identidade N.º 221.814 SSP/RR, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 058334-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face dos réus JOSÉ KALCIONE SANTOS DE SOUZA e ANDRÉ MAURÍCIO BARROS DE BARROS, ambos incursos nas penas dos artigos 330 e 331, ambos do Código Pen al Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois conta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o Trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intimese, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 do mês de outubro do ano dois mil e oito. Eu u, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001006131628-6

Indicado: A.M.S.S. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 32v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a JUSTIÇA FEDERAL. 3. Procedam-se com as anotações baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001007156282-0

Réu: Johnnatan Charles Gomes => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP." Boa

Vista/RR, 13 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00367 - 001001014108-2

Indicado: R.M.N. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivese com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001002031266-5

Réu: George Weider Brígilia de Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 30 DE OUTUBRO DE 2008 às 09h40min. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00369 - 001003065073-2

Réu: Ronilson Sarmento Amaral => DESPACHO: "Vista a Defesa. (Para se manifestar acerca das testemunhas não localizadas). Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00370 - 001003068643-9

Réu: José Pereira de Melo Filho e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 30 DE OUTUBRO DE 2008 às 09h35min. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00371 - 001004085731-9

Réu: Sebastião da Silva Malaquias e outros => DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 222, dê-se carga à Defesa pelo prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00372 - 001004088239-0

Réu: Elizete Galvao Araujo => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP." Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001005113672-8

Réu: Carlos Herivandro Pereira Martins => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP." Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001007154240-0

Réu: Robinson Oliveira Dias => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 20 DE OUTUBRO DE 2008 às 09h55min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00375 - 001007157836-2

Réu: Roberio Gomes da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal

da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ROBÉRIO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 04.11.1984, filho de Aderlino Gomes do Nascimento e de Maria Cristina da Silva, Carteira de Identidade n.º 191.348 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 157836-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu ROBÉRIO GOMES DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 155, parágrafo 4º, inciso II e III, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimar o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de outubro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001007160783-1

Réu: Arivaldo Marques da Costa => DESPACHO: "Vista a Defesa. (Para se manifestar acerca das testemunhas não localizadas). Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00377 - 001008197681-2

Indicado: D.P.F.R. e outros => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 36v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Pacaraima. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00378 - 001006144416-1

Réu: Maria Lúcia Freire Brasil => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP." Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00379 - 001002025359-6

Réu: Sebastião Martins Rodrigues => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: SEBASTIÃO MARTINS RODRIGUES, vulgo "Nenem" brasileiro, solteiro, vigilante, nascido aos 06.04.1974, natural de São José do Divino - MG, filho de Antônio Rodrigues e de Perpétua Martins Rodrigues, Carteira de Identidade n.º 101.202 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025359-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de SEBASTIÃO MARTINS RODRIGUES, inciso nas penas dos artigos 302, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 9.503/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimar o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos con ta, JÚLGO IMPROCEDENTE o podido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO O RÉU SEBASTIÃO MARTINS RODRIGUES, com base no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas(beneficiario da justiça gratuita).

P.R.I.C.” Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 do mês de outubro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00380 - 001006131277-2

DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 62v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos JUIZADOS ESPECIAIS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001006150771-0

Réu: Roberto de Melo Barbosa => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP.” Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00382 - 001008190591-0

Autuado: Paulo Sérgio Macedo Rodrigues e outros => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 35v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Pacaraima. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 14/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00318 - 001008186587-4

Indiciado: J.R.L.R. => FINAL DE DECISÃO: Destarte, por tratar-se de crime não enquadrado no ordenamento Penal Militar e em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta, decido DECLINAR A COMPETÊNCIA para o processamento do presente feito, razão pela qual determino a remessa destes autos para o Cartório Distribuidor, após as anotações e baixas necessárias, para as providências cabíveis. Ciência desta decisão ao Minsitório Público. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza Auditora. Justiça Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 14/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 001008194349-9

Requerente: M.P.S.L. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001006145244-6

S.educando: R.C.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Liberdade Assistida extinta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001007162506-4

Educando: D.R.S. => Audiência REDESIGNADA para o dia 26/11/2008 às 09:00 horas. Adv - Ernesto Halt.

00006 - 001008194324-2

Educando: R.R.S. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 26/11/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

000149RR =>00001

000169RR-B =>00024

000177RR =>00003

000203RR =>00002

000271RR-A =>00023

000368RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

INDENIZAÇÃO

00001 - 001007153350-8

Autor: Jorge Leônidas Souza França
Réu: Banco Bmc S/A => DESPACHO: “Desarquive-se. Defiro vistas pelo prazo de 05 dias. Boa Vista, 20 de agosto de 2008” (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
AVERBADO Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Gervásio da Cunha.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Elba Christine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

INDENIZAÇÃO

00002 - 001006148587-5

Autor: Ana Flaria Dias de Souza Cruz
 Réu: Maristela Manfer Dutra do Prado => Despacho: Intime-se a parte autora, para informar o CPF da requerida, para fins de penhora "on line". Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2008. (a) Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP. Adv - Francisco Alves Noronha.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
PROMOTOR(A) :
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Antônio Alexandre Frotinha Albuquerque

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 001005110969-1

Indiciado: A.P.Q. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta Capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Luiz Augusto Moreira.

00004 - 001007173865-1

Indiciado: O.S.F.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 001007177971-3

Indiciado: K.C.M.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008181435-1

Indiciado: G.J.S. => SENTENÇA: Vistos, Dispenso relatório com fundamento no art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 11, cujos fundamentos adoto como razões para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito no que tange ao delito previsto no artigo 309 do CTB, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008181529-1

Indiciado: J.C.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ORG. DO TRABALHO

00008 - 001008191060-5

Indiciado: A.A. => FINAL DA SENTENÇA:"(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA a pretensão punitiva estatal e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2008." (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 001007154731-8

Indiciado: D.G.S.N. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juiz da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 02 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007173921-2

Indiciado: J.F.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001006136221-5

Indiciado: G.N.O. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 07 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007156298-6

Indiciado: B.O.B. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 07 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007163636-8

Indiciado: W.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008181411-2

Indiciado: O.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008181516-8

Indiciado: E.V.N. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008181668-7

Indiciado: E.N.R.J. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista,

07 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008181693-5

Indicado: S.R.A.S. => SENTENÇA: Vistos, Dispenso relatório com fundamento no art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 39-v, cujos fundamentos adoto como razões para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito no que tange ao delito previsto no artigo 309 do CTB, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 30 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008185618-8

Indicado: E.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00019 - 001004086607-0

Indicado: J.F.N. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008181388-2

Indicado: A.L.C. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00021 - 001007178001-8

Indicado: F.S.G. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00022 - 001007153393-8

Indicado: S.F.S. => Sentença: ... Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato SALOMÃO FRANÇA DA

SILVA, e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. (a) Juiz Rodrigo Cardoso Furlan - Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00023 - 001005119589-8

Indicado: A.P.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 14/11/2008 às 09:00 horas. Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

00024 - 001007163628-5

Indicado: J.P.J.C. e outros => Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, de acordo com o art. 76 da Lei 9.099/95, para que produza seus efeitos legais. Encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas no SISCOM. Cumprase. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. (a) Juiz Rodrigo Cardoso Furlan - Titular do 3º JESP. Adv - José Rogério de Sales.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/10/2008

000099RR-E =>00001
000145RR =>00002
000171RR-B =>00001
000250RR-B =>00006
000252RR-B =>00006
000292RR-A =>00006
000444RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 14/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Â):
Ana ângela Marques de Oliveira
Eduardo Futemma Ushikoshi

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00001 - 001007176247-9

Requerente: D.A.O. e outros => Intimação ordenado(a). Defiro o pedido de fl. 18, como requerido. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 13.10.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO

00002 - 001007167700-8

Exequente: L.D.S.R. e outros
Executado: J.S.R.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00003 - 001007168228-9

Exequente: M.B.A.A.
Executado: H.R.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. III - Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007168402-0

Exeqüente: K.V.S.R.

Executado: J.R.R. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007168885-6

Exeqüente: K.S.S.

Executado: R.J.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007176333-7

Exeqüente: L.E.C.S.

Executado: D.S.M. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00007 - 001008183311-2

Exeqüente: L.M.A.S.

Executado: M.D.S.N. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008185491-0

Exeqüente: M.G.Q.R.S.

Executado: W.S.L. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008187572-5

Exeqüente: A.V.P.M.C. e outros

Executado: F.O.C. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008191648-7

Exeqüente: M.C.S.S.

Executado: J.F.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008191650-3

Exeqüente: G.A.F.

Executado: G.S.F. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008191661-0

Exeqüente: V.G.P.

Executado: W.P. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008192191-7

Exeqüente: W.F.M. e outros

Executado: W.M.S.M. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 001007171707-7

Requerente: K.A.M.P.O. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. (...) julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. P.R.I e C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/10/2008

005399AM =>00020
000058RR =>00013
000060RR =>00013
000112RR-B =>00020
000131RR =>00019
000164RR =>00009
000193RR-B =>00009
000203RR-A =>00002
000208RR-A =>00013
000229RR-A =>00010
000245RR-B =>00010, 00011, 00012, 00013, 00019, 00020
000251RR-B =>00008
000263RR-B =>00012
000264RR =>00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO FISCAL

00004 - 002008013019-6

Exeqüente: União

Executado: Leonço Gomes Barros => Distribuição por Sorteio em 14/10/2008. Valor da Causa: R 11.245,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002008012306-8

Requerente: Adriani Pinheiro Soares => Transferência Realizada em 14/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002008013017-0

Requerente: P.F.C.S. e outros

Requerido: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00007 - 002008013015-4

Requerente: Tatiana Santos de Figueiredo e outros => Distribuição por Sorteio em 14/10/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

INCIDENTE PROCESSUAL

00001 - 002008013020-4

Réu: Alan Lopes do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 14/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 002008013016-2

Réu: José Claudi Gonçalves Sena => Distribuição por Sorteio em 14/10/2008. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

00003 - 002008013018-8

Autor: Ministério Público da Republica Bolivariana da Venezuela
Réu: Levi Graciano Siqueira => Distribuição por Sorteio em 14/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 14/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

ALIMENTOS - PEDIDO

00008 - 002008012888-5

Requerente: M.J.A.R. e outros

Requerido: M.M.A.C.R. => Final de Sentença: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284, p.ú., e 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito e julgado, intimando-se os Autores via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 09/10/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

DECLARATÓRIA

00009 - 002007011161-0

Autor: A.C.O. e outros

Réu: M.V.B.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2008 às 08:00 horas. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00010 - 002007010655-2

Autor: R.F.G.

Réu: A.C.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2008 às 09:30 horas. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Edson Prado Barros.

INDENIZAÇÃO

00011 - 002007010722-0

Autor: Arthur Vinicius Silva Santos e outros

Réu: Município de Caracaraí => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2008 às 16:30 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edson Prado Barros.

00012 - 002007011017-4

Autor: Francynn Cristinny Messa dos Santos e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => I - Ao Autor sobre os documentos juntados em fls. 188 a 216. II - Via DPJ. 08/10/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Edson Prado Barros, Érico Carlos Teixeira.

ORDINÁRIA

00013 - 002006008982-6

Requerente: Município de Caracaraí

Requerido: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2008 às

08:30 horas. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Edson Prado Barros, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

PRECATÓRIA CÍVEL

00014 - 002007010630-5

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: Araujo e Ramos Ltda e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002007011626-2

Requerente: Ibama

Requerido: Pedro Leles Vaz => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002008012520-4

Requerente: J.D.A.C.D.D.A.

Requerido: E.J.A. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 002008012765-5

Requerente: R.A.S. e outros

Requerido: M.A.S. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 002008012833-1

Requerente: Josia Batista de Oliveira

Requerido: Antonio Alves Maciel => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00019 - 002006008894-3

Reclamante: Carlos Cesar da Silva Albuquerque

Reclamado: Município de Caracaraí => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2008 às 14:30 horas. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Edson Prado Barros.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00020 - 002006008626-9

Autor: Sueli Cunha Rodrigues

Réu: Jorge Santos de Carvalho => I- Aguarde-se a manifestação do Autor por 30 dias. II - via DPJ. 06/10/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Vanessa Rodrigues de Oliveira, Edson Prado Barros.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/10/2008

000094RR-B =>00001, 00006, 00008, 00009

000203RR-A =>00010

000237RR-B =>00001, 00004, 00006, 00008, 00009

000245RR-B =>00004

000251RR-B =>00001, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO

00001 - 002008013047-7

Exequente: Domingos Souza Ramos

Executado: Alexson da Silva Barros => Distribuição por Sorteio em 14/10/2008. Valor da Causa: R 5.215,00. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 002008013048-5

Indiciado: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008013049-3

Indiciado: A.T.S.F. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 14/10/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Ã) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 002007010675-0

Autor: Mauro Jorge Castro Costa

Réu: Celestina Goncalves Correia da Silva => Intimação efetivado(a). DESPACHO: IDiante da certidão retro, declaro intempestiva as contra-razões apresentadas às fls.38 a 40, razão pela qual determino seu desentranhamento, afixando-se na contra capa dos autos.II Após, encaminhe-se a Turma Recursal. III- Intimem-se via DPJ. 13/10/2008 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Eduardo Silva Medeiros, Almir Ribeiro da Silva, Edson Prado Barros.

00005 - 002008011992-6

Autor: Almir Ribeiro da Silva

Réu: Tania Martins Costa => Intimação efetivado(a). DESPACHO: I-A audiência designada em fls. 09 não se realizou por ordem venham conclusos.III-Suspendo o trâmite processual.IV-Via DPJ. 15/10/08 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00006 - 002008012387-8

Autor: Maria Helena Veloso Lima

Réu: Michelle Cristina Rocha Rodrigues => Sentença em Audiência: "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9.099/95. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269,III, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se." Caracaraí 14/10/2008 JUIZ MARCELO MAZUR **AVERBADO** Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00007 - 002008012701-0

Autor: Lucimar da Silva Souza

Réu: Michelle Cristina Rocha Rodrigues => Sentença em Audiência: "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9.099/95. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269,III, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se." Caracaraí 14/10/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

EXECUÇÃO

00008 - 002008012015-5

Exequente: Domingos Souza Ramos

Executado: Denise Oliveira Souza => Intimação efetivado(a).

DESPACHO:III Ao Exequente sobre a Certidão de fls.18 v. IV-Via DPJ 06/08/08 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00009 - 002008012390-2

Exequente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Michelle Cristina Rocha Rodrigues => Sentença em Audiência: "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9.099/95. Em consequência declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269,III, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se." Caracaraí 14/10/2008 JUIZ MARCELO MAZUR **AVERBADO** Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

POSSESSÓRIA

00010 - 002008012585-7

Autor: Luis Rodrigues Leonidas

Réu: Eliane Eloi da Silva => Sentença em Audiência: "Extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51,I, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se." Caracaraí 14/10/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 14/10/2008**

000156RR-B =>00001, 00002, 00003, 00004, 00009

000254RR-B =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 003008011485-0

Requerente: Irineu Santiago e outros => Distribuição por Sorteio em 14/10/2008. Adv - Julian Silva Barroso.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 14/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Ã) :****Alexandre Martins Ferreira****ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 003008011338-1

Requerente: H.B.S.A. e outros

Requerido: J.A.S.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2008 às 10:30 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

00003 - 003008011370-4

Requerente: T.N.N. e outros

Requerido: S.N.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2008 às 10:45 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

00004 - 003008011422-3

Requerente: D.S.P. e outros

Requerido: S.P.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2008 às 10:15 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00005 - 003007009966-5

Requerente: M.E.C.L.

Interditado: E.B.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/01/2009 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00006 - 003006007361-3

Requerente: M.C.F.S. e outros

Requerido: A.C.P. => Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 02/12/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003007009854-3

Requerente: A.M.C.

Requerido: E.S.P. e outros => Considerando a revelia da requerida, da qual decorrem como verdadeiros os fatos narrados na inicial, bem como o reconhecimento do pedido pelo requerido, somados ao depoimento pessoal e prova testemunhal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, com esteio no art. 269, I e III, do CPC, razão pela qual concedo a guarda definitiva E.T.C.P. e L.C.P. para a requerente, A.M.C.. (...) Findo o prazo, arquivem-se com baixa. (...) Mucajá, terça-feira, 14 de outubro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008011178-1

Requerente: A.A.P.

Requerido: A.M.S. => Audiência ADIADA para o dia 02/12/2008 às 10:00 horas. Adv - Januário Miranda Lacerda.

REINTEG POSSE DE VEÍCULO

00009 - 003008011477-7

Requerente: Josania Paiva Silva => Defiro o pedido de fls. 02/03. Expedientes de praxe. Mucajá, 14/10/2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Julian Silva Barroso.

VARA CRIMINAL

Expediente de 14/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

PRECATÓRIA CRIME

00010 - 003008011437-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Jeferson Cleiton Caitano => Audiência especial de oitiva testemunha designada para o dia 27/10/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 14/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

ATO INFRACIONAL

00011 - 003005005259-3

Infrator: C.S.C. e outros => (...) Com tais justificativas, aplíco para A. P. S. , M. P. C. F. , e C. S. C., individualmente, a medida sócio-educativa de ADVERTÊNCIA, a qual se mostra mais adequada, nos moldes do art. 112, inciso I, do ECA. (...) Mucajá, segunda-feira, 13 de outubro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003008011487-6

Autor: Gilmar Costa Santos

Réu: Clemilton Vulgo "novo" => Distribuição por Sorteio em 14/10/2008. Valor da Causa: R 100,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/12/2008, às 09:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003008011486-8

Autor: Gilvan Costa Santos

Réu: Maciel => Distribuição por Sorteio em 14/10/2008. Valor da Causa: R 100,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/12/2008, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 003008011487-6

Autor: Gilmar Costa Santos

Réu: Clemilton Vulgo "novo" => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2008 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/10/2008

000074RR-B =>00019, 00021

000136RR =>00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00011, 00012, 00017

000157RR-B =>00021

000248RR =>00010

000385RR =>00020

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004708008747-2

Requerente: A.K.S.S. e outros

Requerido: J.H.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2008.

Valor da Causa: R 1.160,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00005 - 004708008749-8

Requerente: T.C.S. e outros

Requerido: T.M.S. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2008.

Valor da Causa: R 1.483,20. Adv - José João Pereira dos Santos.

00006 - 004708008751-4

Requerente: A.G.R.M. e outros

Requerido: I.B.M.M. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2008.

Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00007 - 004708008752-2

Requerente: J.L.S.C. e outros

Requerido: M.R.C. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2008.

Valor da Causa: R 1.488,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00008 - 004708008753-0

Requerente: P.L.S.P. e outros

Requerido: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2008. Valor

da Causa: R 1.992,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

GUARDA DE MENOR

00009 - 004708008750-6

Requerente: L.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/10/2008. Valor da Causa: R 6.836,04. Adv - José João Pereira dos Santos.

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 004708008746-4

Requerente: Creonice Gomes de Oliveira

Requerido: Geni Adriano Vidal França => Distribuição por Sorteio em 14/10/2008. Valor da Causa: R 4.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00011 - 004708008754-8

Requerente: Yoshiara Sousa de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 14/10/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00012 - 004708008755-5

Requerente: Werley Gomes de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 14/10/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 004708008560-9

Indiciado: G.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004708008558-3

Indiciado: J.C.G => Distribuição por Sorteio em 14/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 004708008559-1

Indiciado: J.S.B. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 14/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

ADOÇÃO

00017 - 004708008498-2

Adotante: G.O.C. e outros => EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Adoção Estatutária nº 0047 08 008498-2, que Maria Aurisa Pereira Marques e Antonio Pereira Silva movem contra G.O.C. ficando CITADA: GEANE DE OLIVERIA CECCON, brasileira, solteira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso queira, contestar a presente ação, que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado (a).

ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E, para o devido conhecimento de todos, ma. ndou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão dos feitos cíveis, subscreveu e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca. Francisco Firmino dos Santos. Escrivão em Exercício. Adv - José João Pereira dos Santos.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00018 - 004708008681-3

Autor: M.P.R.

Réu: C.C.S. => FINAL DE DECISÃO:Outrossim defiro a guarda provisória da criança J.S.A, ao casal L.A.O e A.A.F,legalizando a situação irregular vivenciada pelo menor, devendo os menores M.e A permanecerem no abrigo infantil estadual, como medida protetiva.Expeça-se o termo de guarda em nome do casal.Cite-se a requerida para contestar a presente ação, oficie-se ao ðrgão competente, para a realização de estudo psicosocial do caso, bem como dos guardiões. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00019 - 004707007379-7

Exeqüente: Israel Diniz de Souza e outros

Executado: Municipio de Rorainópolis => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita" O Municipio de Rorainópolis foi devidamente citado em 16/01/08(juntado o mandado em 05/03/2008) na pessoa do Sr. J. R.A.Considerando que não houve contestação no prazo legal,decreto a revelia da parte ré sem os efeitos do art.319 do CPC. Diga o exequente quais as provas deseja produzir. prazo de 05 dias. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

GUARDA DE MENOR

00020 - 004708008654-0

Requerente: L.A.O. e outros

Requerido: J.S.A. e outros => Final de sentença: Tendo em vista o ingresso de outra ação, com o mesmo objeto, extinguo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Arquive-se. P.R.I. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO

00021 - 004707006568-6

Autor: Rogaceane Diniz de Souza

Réu: Município de Rorainópolis => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ..
Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

PRECATÓRIA CÍVEL

00022 - 004708008451-1

Requerente: Ibama

Requerido: Getulio Felix da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 14/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

ALVARÁ JUDICIAL

00013 - 004708008576-5

Requerente: P.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO nos termos do art.269, I do CPC. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004708008611-0

Requerente: F.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO PELA PERDA DO OBJETO, tudo nos termos do art.267, VI do CPC. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004708008622-7

Requerente: P.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO nos termos do art.269, I do CPC. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004708008692-0

Requerente: M.M.B. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos, no evento que será realizado pelo requerente, no local requerido, ficando os referidos autorizados a permanecerem sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes
B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais dos adolescentes, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até as 23:00hs

C)- Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.
D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 08/10/2008, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 004708008717-5

Indicado: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2008.
Audiência Preliminar: Dia 05/12/2008, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006008021967-2

Réu: Romeu Alves Reis e outros => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Wallison Larieu Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006006019692-4

Autor: Ildo Trevisan

Réu: Vanilson Rodrigues da Silva => SENTENÇA: Extingo o processo sem julgamento do mérito, digo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, inciso v, da Lei 9099/95. Dil.nec.SLA, 07/10/2008 ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007021050-9

Autor: Nilton Barth Filho

Réu: Magazineluiza.com.br => SENTENÇA: Posto isso, nos termos do art.51, inciso I da Lei dos Juizados Especial cíveis, declaro extindo o processo, sem resolução de mérito. PRIC. Após, com o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. São Luiz do Anauá(RR), 07 de outubro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 14/10/2008**

000191RR-B =>00010

000262RR =>00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008

000293RR-A =>00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 000508007135-9

Requerente: M.S.N. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 14/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â) :****Alan Johnnes Lira Feitosa****COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00002 - 000508006786-0

Requerente: Juscelino Alves Rodrigues

Requerido: Município de Alto Alegre => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 11/11/2008 às 10:03 horas. Adv - Michael Ruiz Quará, Helaine Maise de Moraes.

00003 - 000508006787-8

Requerente: Maria Piedade Silva Faustino

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 11/11/2008 às 10:04 horas. Adv - Michael Ruiz Quará, Helaine Maise de Moraes.

00004 - 000508006788-6

Requerente: Raimunda Nonata Guimarães

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 11/11/

2008 às 10:05 horas. Adv - Michael Ruiz Quará, Helaine Maise de Moraes.

00005 - 000508006789-4

Requerente: Marisa Ferreira de Sousa

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 11/11/2008 às 10:06 horas. Adv - Michael Ruiz Quará, Helaine Maise de Moraes.

00006 - 000508006790-2

Requerente: Rosilda Pereira da Silva

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 11/11/2008 às 10:02 horas. Adv - Michael Ruiz Quará, Helaine Maise de Moraes.

00007 - 000508006791-0

Requerente: Marlete Rodrigues Ferreira

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 11/11/2008 às 10:00 horas. Adv - Michael Ruiz Quará, Helaine Maise de Moraes.

00008 - 000508006793-6

Requerente: Manoel Silva Santos

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 11/11/2008 às 10:01 horas. Adv - Michael Ruiz Quará, Helaine Maise de Moraes.

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 000508007125-0

Requerente: Joseane Albuquerque do Nascimento

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-inss => Audiência OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA para o dia 19/11/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 14/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â) :****Alan Johnnes Lira Feitosa****CRIME C/ COSTUMES**

00010 - 000507002994-6

Réu: Clecio Rodrigues Gomes => FINAL DE DECISÃO: “...” Diante do exposto, com supedâneo nos arts.118, 120, 311 e 312 do CPP, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória ao requerente Clécio Rodrigues Gomes, mantendo a sua prisão cautelar, e DEFIRO o pedido de restituição dos bens e documentos de f. 39, com exceção das cartas manuscritas assinadas por Reizangela e por Anália e do envelope pardo endereçado a “Neguinho Morais”. Expeça-se o termo de restituição. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 14 de outubro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juiza de Direito Titular. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

CRIME C/ PESSOA

00011 - 000508007113-6

Indiciado: L.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 17:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00012 - 000508006965-0

Indiciado: M.A.D. => Audiência ADIADA para o dia 02/12/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 14/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 14/10/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(À) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000507003026-6

Requerente: Vilson Santos Abreu e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/11/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 14/10/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(À) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 000508007055-9

Indiciado: F.S.R. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000508007056-7

Indiciado: J.P.F. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 04/12/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508007058-3

Indiciado: M.C.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 04/12/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000508007061-7

Indiciado: R.F.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000508007062-5

Indiciado: J.S.B. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 04/12/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000508007063-3

Indiciado: D.L.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 04/12/2008 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000508007066-6

Indiciado: J.C.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 000508007057-5

Indiciado: D.P.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 000508007065-8

Indiciado: E.S.L. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00011 - 000508006959-3

Indiciado: L.A.W. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Pelo exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade de LAURO ALOISIO WELTER em razão do cumprimento da pena imposta. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem Custas. P.R.I.C. AA, 14/10/2008. Maria Aparecida Cury - Juiza Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 000508007064-1

Indiciado: J.R.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 04/12/2008 às 17:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 000508007067-4

Indiciado: E.F.C. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2008 às 17:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 000508007112-8

Indiciado: J.L.P.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 04/12/2008 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 14/10/2008**

000092RR-B =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004508002483-4

Indiciado: F.G.S. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 14/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(À) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00002 - 004508002287-9

Requerente: Francisca Pereira Golveia => Final da Sentença: III-Isto posto, com base no que consta dos autos, defiro o pedido manejado pela autora FRANCISCA GOLVEIA GOMES, a fim de que seja retificado o nome de sua genitora para MARIA NILZA GOLVEIA

constante da certidão de casamento de fl. 04. Sem custas. Recebo a emenda de f. 14. Retifique-se o nome da requerente no SISCOM e na capa dos autos. Expeça-se mandado de retificação. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 09 de outubro de 2008. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

VARA CRIMINAL

Expediente de 14/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00003 - 004508002365-3

Indiciado: A.P.A. => Autos remetidos à Procuradoria Geral de Justiça. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

PORTARIA/GAB/Nº 12/08 Alto Alegre/RR, 01 de Outubro de 2008.

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM.(a) Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO Art. 4º das portarias n.º 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.

CONSIDERANDO os termos da Portaria 1277 da Presidência do TJ/RR, de 12 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de Outubro de 2008, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO
NARLA DE SOUZA SANTANA	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	04 e 05	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA	ESCRIVÃO JUDICIAL	11 e 12	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA	SECRETÁRIA	18 e 19	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
GISLAYNE DA SILVA MATOS	TÉCNICA JUDICIÁRIA	25 e 26	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
DAVID OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	28	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Ficarão em regime de sobreaviso os servidores **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA** – Escrivão Judicial e **LEVI DE JESUS SILVA** – CEDIDO PREFEITURA, residente nesta cidade, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através do tel. (095) 3263-1473.

Art. 4º - Ficará em regime de sobreaviso o Oficial de Justiça – **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**.

Parágrafo Único: O serventuário que está de sobreaviso poderá ser acionado através do telefone (095) 8112-0596;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria – Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 01 de Outubro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito

7^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível
 PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
 Escrivão em substituição
 ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 07 159819-6 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria José Viveiro** e interditado(a) **Sheila Cristiane Viveiro**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **SHEILA CRISTIANE VIVEIRO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. **MARIA JOSÉ VIVEIRO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2008. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
 Escrivão em Substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 07 155928-9 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Manoel Siqueira Souza Lopes** e interditado(a) **Fabíola de Araújo Lopes**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **FABÍOLA DE ARAÚJO LOPES**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **MANOEL SIQUEIRA SOUZA LOPES**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de março de 2008. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e

passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
 Escrivão em Substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: JOÃO CLINEU LIMA DOS SANTOS, brasileiro, casado, representante comercial, filho de João Lineu Gomes da Silva e de Maria Auxiliadora Lima da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da pessoa acima para, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher as custas processuais finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), referente aos autos n.^o 0010 06 147315-2-**Investigação de Paternidade/Alimentos**, em que é parte requerente **H.R.F.** e requerido **J.C.L.S.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
 Escrivão em Substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: MARCO ANTONIO MACIEL DE MELO JUNIOR, brasileiro, separado, filho de Marco Antonio Maciel de Melo e Maria Auxiliadora Azevedo de Melo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da pessoa acima para, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher as custas processuais no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinqüenta centavos), referente aos autos n.^o 0010 05 115721-1-**Separação Consensual**, em que são parte requerente **M.A.M.M.J.** e **A.P.M.T.M.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
 Escrivão em Substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: Possíveis herdeiros do de cujos Olavo Bilac da Rocha.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos possíveis herdeiros do *de cujos* Olavo Bilac da Rocha, para comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o dia 18 de NOVEMBRO de 2008, às 10h00min, referente ao processo 010 07 177372-4-**Investigação de Paternidade**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/ Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em substituição assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTONIO GLESON RIBEIRO, filho de Mirtes Maria Ribeiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA e INTIMADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **0010 07 162014-9-Alimentos/Pedido**, em que é parte requerente R.M.A.R., menor representada pela Sra. Andréa Palheta Auzier e requerido Antonio Gleson Ribeiro, da decisão que fixou alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do requerido, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, a ser descontado em folha de pagamento e depositado em conta bancária do Banco do Brasil, em nome da representante da menor, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação e Julgamento**, designada para o dia **19 de NOVEMBRO de 2008, às 09h00min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Públco(a) e testemunhas, sob as penas da lei, devendo apresentar contestação até a audiência, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatorze** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em Substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em Substituição

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico de autos, filho de Antônio Aurino da Silva e Antônia Alves da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA e INTIMADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **0010 07 157666-3-Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente A.M.C.S. e requerido R.N.S., e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o dia **24 de NOVEMBRO de 2008, às 09h00min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Públco(a), sob as penas da lei. Frustrada a conciliação, poderá o mesmo apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatorze** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 022/08

A Dr^a. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM^a. Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar o evento denominado “**FESTEJOS DO CÍRIO DE NAZARÉ**”, promovida pela Prefeitura de Normandia-RR, a ser realizado no período de 16, 17 e 18 de outubro de 2008.

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhadas dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação do primeiro, fiscalizem o referido evento:

Naryson Mendes de Lima;
Martha Alves dos Santos;
Suellen do Nascimento Oliveira;
Marcilene Barbosa dos Santos;
Sérgio da Silva Mota (Motorista).

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 02 de outubro de 2008.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Do Juizado da Infância e da Juventude
Comarca de Boa Vista/RR

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 15/10/2008
JUIZ PRESIDENTE
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃ
Luciana Silva Callegário

PROCESSO n° 010.2008.903.428-3

PROMOVENTE: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DOS SANTOS

PROMOVIDO: MANEL DE TAL

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 18 de Junho de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

processo: n.º 010.2008.907.934-6

PROMOVENTE: JOSÉ EVALDO CORREIA

PROMOVIDO: NUBIA LAFAIETE CONCEIÇÃO COSTA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95.

Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 1 de Outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

processo: n.º 010.2008.902.959-8

PROMOVENTE: SUELEN BATISTA DA SILVA

PROMOVIDO: HILDEMO O OLIVEIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar à autora a importância de R\$ 187,59 (cento e oitenta sete reais e cinqüenta e nove centavos), a título de resarcimento pelos prejuízos sofridos. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJ/RR, a partir da data da citação. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra a Ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P. R. I. Em, 9 de julho de 2008 (a) Erick Linhares Juiz de Direito

processo: n.º 010.2008.903.035-6

PROMOVENTE: RITA RUBIANA MARTINS DA LUZ
PROMOVIDO: PAULO CESAR PEREIRA DIAS

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 18 de Junho de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **15 de outubro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

3.ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO: : 08/2008

ESPÉCIE: : AÇÃO POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO
REPRESENTANTE: : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: : DILÉZIO BORGES TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO: JOSE ALE JÚNIOR – OAB/RR N° 247

SENTENÇA

Vistos etc.,
Diante de todo o exposto, e de tudo o mais que dos autos consta, reconhecendo a que o caso em tela subsume-se ao crivo do art. 41-A da Lei nº 9.504/97, julgo **PROCEDENTE** o pedido constante desta ação, para cassar o direito de diplomação dos Representados e condená-los ao pagamento de multa no valor de R\$ R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos).
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, arquive-se.
Alto Alegre-RR, 14 de outubro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza da 3ª Zona Eleitoral



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

EDITAL 102

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência da Advogada **ADLANY ALVES XAVIER**, art 10, da Lei 8.906/94.
Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 103

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência da Advogada **ROSIRENE APARECIDA RIBEIRO**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 104

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **ROMULO SAULO BARRIO ALVES**, art. 09, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N° 575, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, com fulcro nos artigos 137 a 160 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 012, de 10/09/08, no uso de suas atribuições normativas,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes do Relatório de Ocorrência do Chefe de Divisão de Serviços Gerais, datado de 22/09/2008.

II – Após, encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo para as providências legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N° 017, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XVI da LC 003/94; ouvido o **COLÉGIO DE PROCURADORES** na forma do artigo 14, inciso I, do mesmo diploma legal, e:

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o interesse da Instituição em defender nas instâncias superiores as teses desenvolvidas pelos membros do Ministério Público do Estado de Roraima nos autos em que tenham oficiado quando o interesse público se mostre evidenciado; e

Considerando, finalmente, o interesse da Instituição em manter efetivo acompanhamento tanto das decisões proferidas na segunda instância, quanto nas instâncias superiores;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a **Coordenadoria de Recursos Constitucionais**, a qual será coordenada por um Procurador de Justiça, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º. Caberá à Coordenadoria de Recursos Constitucionais:

I – interpor e manifestar-se nos recursos ordinário, especial e

extraordinário junto aos respectivos Tribunais Superiores em todos os processos nos quais o Ministério Público do Estado de Roraima tenha ocupado o pólo ativo ou passivo da ação e, ainda, nos processos em que tenha oficiado na condição de *custos legis*, sem prejuízo da atribuição das Procuradorias de Justiça vinculadas originariamente aos feitos;

II – receber, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após entrada no protocolo, tanto da Procuradoria-Geral de Justiça quanto das Procuradorias de Justiça Cíveis e Criminais, os autos nos quais se proferiram as decisões judiciais que comportem interposição dos recursos ordinário, especial e extraordinário, acompanhados ainda da manifestação escrita do membro originariamente vinculado expressando o desejo de recorrer;

III – acompanhar o andamento dos recursos constitucionais junto aos Tribunais Superiores, adotando as medidas e diligências necessárias ao seu célere andamento, principalmente a interposição de embargos declaratórios ou agravos de instrumento das decisões denegatórias dos recursos especial e extraordinário, e;

IV – manter em arquivo registro de andamento processual e cópias das manifestações ministeriais e decisões proferidas nos autos.

Art. 3º. Em caso de interposição de recurso pelo próprio Procurador de Justiça atuante no feito junto ao Tribunal de origem, deverá ele informar à Coordenadoria de Recursos Constitucionais das medidas tomadas para o devido acompanhamento processual.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Presidente

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Secretária

ROSELIS DE SOUSA
Membro

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Membro

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Membro

REJANE GOMES DE AZEVEDO
Membro

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N° 300, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA**, 14 (catorze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 301, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **RAQUEL PALHA SILVESTRE**, 25 (vinte e cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 302, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA**, 28 (vinte e oito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 303, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 304, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 29OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 305, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA NEUSA SILVA**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO – PROCESSO 951/08 - DA

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, vem tornar público o resumo da prorrogação de contrato, proveniente do processo administrativo nº 233/07 - Tomada de Preços nº 005/07.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica-hospitalar, laboratorial e ambulatorial, de natureza clínica e cirúrgica, para os Membros e Servidores do MPE/RR.

CONTRATADA: Unimed Boa Vista – Cooperativa de Trabalho Médico

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze meses) meses, com início em 30.10.2008 e término em 29.10.2009, podendo ser prorrogado por

iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR ESTIMADO: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reis).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 000.

DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2008.

Boa Vista, 15 de outubro de 2008.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIA N° 007, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ROSIMARY RODRIGUES BARRETO DA SILVA**, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 13OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA/DPG N°. 654, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ, para ministrar palestra com o tema "O papel da Defensoria Pública Estadual junto à sociedade", no dia 17 de outubro do corrente ano, na Universidade Virtual de Roraima, nesta cidade de Boa Vista-RR, consoante solicitação contida no OFÍCIO/ CIRCULAR N° 0705/2008/UNIVIRR.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 670, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ALDEÍDE LIMA BARBOSA SANTANA, lotada no núcleo da Capital, para, no dia 15 de outubro do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR, com a finalidade de atuar em audiência de instrução e julgamento nos autos do Processo nº 00507003120-7 (Divórcio Litigioso), consoante solicitação contida no OFÍCIO/SEC/ N° 0883/08.

II - Designar o Servidor Público Federal, DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 15 de outubro do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA/DG N°. 025/08, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG N°. 430/2008, e

Considerando o Memo nº. 043/2008 – DSG/DPE-RR, datado de 14 de outubro de 2008,

RESOLVE:

I - **Autorizar** o servidor JOSIEL DA SILVA SOUZA, artífice, para, no dia 17 de outubro do corrente ano, viajar ao município de Rorainópolis/RR, com a finalidade de realizar levantamento das necessidades de reforma predial do imóvel do Núcleo da Defensoria Pública no Município de Rorainópolis, com ônus.

II - **Autorizar** o deslocamento do servidor RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO, motorista, para viajar ao município de Rorainópolis/RR, no dia 17 de outubro do corrente ano, com a finalidade de transportar o servidor acima designado, com ônus. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Rda. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **OLIVEIRA GALVÃO DE ANDRADE JUNIOR** e **LIDIANE EVANGELISTA DASILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de setembro de 1982, de profissão Funcionário Público, residente Rua: Estrela Bonita nº256 Bairro: Raíar do Sol, filho de **OLIVEIRA GALVÃO DE ANDRADE** e de **MARIA DE NAZARÉ MOTA**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 9 de fevereiro de 1982, de profissão Tec. de Enfermagem, residente Rua: Estrela Bonita nº256 Bairro: Raíar do Sol, filha de **LUCIVAL REBELO DASILVA** e de **IZOMAR DO NASCIMENTO EVANGELISTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CRISTIANO MIRANDA** e **RAYLANE DE SAMPAIO CORREA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Colatina, Estado do Espírito Santo, nascido a 1 de março de 1979, de profissão Professor, residente Rua: Edmundo Sales nº63 Bairro: Buritis, filho de **DEUZELINO MIRANDA** e de **MARIA DE LOURDES FORNACIARI MIRANDA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de março de 1988, de profissão Estudante, residente Rua: Josimo de Alencar Macedo nº172 Bairro: Calunga, filha de **ALDERICO CAVALCANTE CORREA** e de **ROSA DE SAMPAIO SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DANIEL MEDEIRO DA SILVA** e **ALANNA ARAÚJO TEOTONIO BEZERRA NEVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido a 19 de setembro de 1979, de profissão Tec. de Enfermagem, residente Rua: José Queiroz nº 1386 Bairro: Buritis, filho de **MANUEL VALENTIM DA SILVA** e de **ELISABETH MEDEIRO DE JESUS**

ELA é natural de Patos, Estado da Paraíba, nascida a 3 de junho de 1981, de profissão Enfermeira, residente Rua: José Queiroz nº 1386 Bairro: Buritis, filha de **PERON TEOTONIO BEZERRA NEVES** e de **ELMAARAÚJO PRIMO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

Corregedoria
Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima